

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/83/M:

Aumenta unidades aos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde.

Decreto-Lei n.º 12/83/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro. (Diploma Orgânico da Repartição do Gabinete).

Portaria n.º 28/83/M:

Dá nova relação ao n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 240/82/M, de 31 de Dezembro. (Telefones do Estado).

Portaria n.º 29/83/M:

Distribui a verba inscrita na alínea c), n.º 4, artigo 155.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 30/83/M:

Atribui à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$50 000,00.

Portaria n.º 31/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 280.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 32/83/M:

Considera sem efeito a Portaria n.º 182/82/M, de 27 de Novembro.

Portaria n.º 33/83/M:

Considera sem efeito a Portaria n.º 229/82/M, de 18 de Dezembro.

Portaria n.º 34/83/M:

Considera sem efeito a Portaria n.º 230/82/M, de 27 de Dezembro.

Portaria n.º 35/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para a fiscalização da empreitada da obra de construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra.

Portaria n.º 36/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para as fiscalizações das empreitadas das obras de construção do «Liceu e Escola Preparatória» e do «Pavilhão Gimnodesportivo».

Portaria n.º 37/83/M:

Aprova o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 38/83/M:

Cria uma rubrica na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 39/83/M:

Actualiza as tarifas do transporte em automóveis de praça. — Revoga os artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 29/80/M, de 14 de Fevereiro.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 11/83, que designa o pessoal para fazer parte da Comissão de estudo de aplicação ao território de Macau do novo Código Penal.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

INSTITUTO CULTURAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

Procuradoria da República de Macau :

Extracto de despacho.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro.

Dos Serviços de Estatística, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Janeiro de 1983.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do quadro.

Do Tribunal de Instrução Criminal. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro contratado.

Do mesmo Tribunal de Instrução Criminal, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro contratado.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/Feminino/83.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição para a frequência do SST/Especial para subchefe do Corpo de Bombeiros.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

- 第一一/八三/M號法令：
在衛生司團體內增設數職位
- 第一二/八三/M號法令：
修正十月十日第二八/A/七九/M號法令第四、九及一三條條文（秘書處組織法例）
- 第二八/八三/M號法令：
修正十二月三十一日第二四〇/八二/M號法令第一條八款所指名單（公費電話）
- 第二九/八三/M號法令：
將現行總預算冊平常支出部門第五章第一五五條四款C項所指金額重新分配
- 第三〇/八三/M號法令：
撥款五萬元作為政府印刷局常備基金
- 第三一/八三/M號法令：
將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第一〇章第二八〇條三款所指款項調動追加
- 第三二/八三/M號法令：
撤銷十一月二十七日第一八二/八二/M號法令
- 第三三/八三/M號法令：
撤銷十二月十八日第二二九/八二/M號法令
- 第三四/八三/M號法令：
撤銷十二月二十七日第二三〇/八二/M號法令
- 第三五/八三/M號法令：
核准簽訂有關媽閣第三座塔型住宅樓宇建築工程稽查合約
- 第三六/八三/M號法令：
核准簽訂利宵中學及預備學校以及體育館建築工程稽查合約
- 第三七/八三/M號法令：
核准澳門監獄基金會一九八三經濟年度平常預算冊

第三八/八三/M號訓令：
在本地區一九八三經濟年度總預算冊收入部門增設一項目

第三九/八三/M號訓令：

調整計程車收費——撤銷二月十四日第二九/八〇/M號訓令第二及五條

秘書處

第一一/八三號批示 委派人員組織一委員會研究將新刑法在本地區實施

截至一九八二年十二月三十一日秘書處(政府住宅管理處)團體人員年資表

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

文化學會：
批示綱要一件

衛生司

聲明書數件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

郵電司

聲明書一件

澳門檢察官公署

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

民事登記局

聲明書一件

經濟司

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

澳門農林廳

截至一九八二年十二月三十一日農林廳人員年資表

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補技術團體攝影師一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補二等文員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於考升技術團體三等技術助理員准考人名單宣告為確定名單

財政司佈告 關於經在財政司註冊之核數師公

司、會計師及核數師名單

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺應考人總成績表

郵電司佈告 關於一九八三年一月份貯金料活

動試算表

澳門法院佈告 關於招考填補三等事務員兩缺考

試事宜

刑事起訴法庭佈告 關於招考填補合約團體二等事

務員一缺准考人確定名單

刑事起訴法庭佈告 關於招考填補合約團體二等事

務員一缺考試舉行日期及地點

經濟司佈告 關於考升二等稽查員應考人考試

成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補澳門政府各機關三

等汽車司機數缺應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員一缺考試事宜

澳門農林廳佈告 關於招考填補三等文員一缺考試

事宜

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺考試事宜

新聞廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

數缺考試事宜

澳門保安司令部佈告 關於女性參加一九八三年度

第二期地區治安服務報名事宜

澳門保安司令部佈告 關於參加特別地區治安服務

担任消防隊副區長訓練班報名事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理司法警員

數缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等文

員數缺應考人考試成績表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/83/M

de 12 de Fevereiro

Mostrando-se necessário aumentar o número de unidades dos quadros de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

Tendo em atenção o mapa anexo à Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conforme o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados das unidades a seguir discriminadas:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico de clínica geral:

2 Médicos de clínica geral	E
5 Médicos de clínica geral	F

Quadro complementar de médicos especialistas:

2 Médicos-obstetra e ginecologista	E
--	---

Quadro complementar de outros técnicos especializados:

2 Analistas	F
-------------------	---

Quadro administrativo

1 Segundo-oficial	N
-------------------------	---

Quadro de enfermagem:

Ramo de enfermagem especializada:

2 Enfermeiras-parteliras	L
--------------------------------	---

Quadro técnico auxiliar:

Terapêutica e diagnóstico:

Ramo de farmácia:

3 Ajudantes técnicos de 3.ª classe	N
--	---

Ramo de laboratório:

1 Preparador de 1.ª classe	J
1 Preparador de 2.ª classe	L
2 Preparadores de 3.ª classe	N

Outros técnicos:

Ramo mecânico-instrumentista:

1 Técnico auxiliar de 1.ª classe	J
--	---

Quadro de saúde pública:

3 Agentes sanitários de 2.ª classe	S
--	---

Art. 2.º Os lugares agora criados serão dotados logo que existam disponibilidades na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1983.

Assinado em 11 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 12/83/M

de 12 de Fevereiro

Enquanto se não procede à reestruturação do Gabinete do Governador, torna-se necessário providenciar desde já pelo reforço do número de elementos dele constituintes, dado o crescente aumento do volume de serviço que lhes cabe assegurar.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Gabinete do Governador)

1. O Gabinete do Governador é composto pelo chefe do Gabinete, que igualmente chefia a Repartição do Gabinete, secretários, assessor jurídico e ajudante-de-campo.
2.
3.

Artigo 9.º

(Gabinete do Governador)

1.
2. Os secretários recebem directamente do Governador instruções para o desempenho das suas funções específicas. Para além dessas funções, competirá ainda aos secretários:

- a)
- b)

3.
4.

5. O chefe do Gabinete poderá delegar parcialmente a sua competência como chefe da Repartição do Gabinete em qualquer dos elementos constituintes do Gabinete do Governador ou a ele agregados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 13.º

(Pessoal em comissão e sob contrato de prestação de serviço)

1. O chefe do Gabinete, secretários, assessor jurídico e ajudante-de-campo são de livre escolha e nomeação do

Governador, sendo os mesmos cargos exercidos em comissão de serviço.

2.
3.
4.
5.
6.
7.

Art. 2.º O número de lugares de secretário do Governador constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, é acrescido de duas unidades.

Art. 3.º A dotação dos lugares criados nos termos do artigo anterior ficará condicionada à existência de disponibilidades orçamentais para o efeito.

Assinado em 11 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 28/83/M

de 12 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar a relação dos telefones residenciais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, constantes do n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 240/82/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 240/82/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte relação:

8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Director dos Serviços, chefes de Repartição, reitor do Liceu, director do Arquivo Histórico, chefes de Divisão, inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, director-escolar, inspector-escolar, bibliotecário da Biblioteca Nacional, chefe de secretaria-geral, director e subdirector da Escola do Magistério Primário, directores das Escolas Primárias «Pedro Nolasco da Silva», Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung».

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 29/83/M

de 12 de Fevereiro

Sendo necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 4, alínea c) — Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda:

Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 4, alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$ 432 000,00, passa a ter a seguinte distribuição:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Remunerações eventuais por serviços auxiliares:

- a) Gratificação a auxiliares das actividades gimnodesportivas e recreativas, a instrutores de actividades ou por serviços não especificados \$ 49 800,00

2 — Despesas gerais de funcionamento:

- a) Actividades recreativas e culturais \$ 57 000,00
 b) Actividades desportivas escolares \$ 105 000,00
 c) Festas escolares, actividades circum-escolares e apoio à actividade dos organismos juvenis \$ 71 000,00
 d) Visitas de estudo e excursões escolares .. \$ 60 000,00
 e) Actividades de férias \$ 40 000,00
 f) Centros de actividades juvenis \$ 44 200,00
 g) Comunicações \$ 5 000,00

Total \$ 432 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 30/83/M

de 12 de Fevereiro

Tendo sido salientada pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa Nacional propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador da Imprensa Nacional, pelo segundo-oficial, Francisco Paula Nunes, e pelo terceiro-oficial, Beatriz Dias.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 31/83/M

de 12 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 280.º, n.º 3 — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$138 600,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 402.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 421.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

A transportar \$ 90 000,00

Transporte \$ 90 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 455.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 471.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 28 600,00

\$ 138 600,00

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 32/83/M

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 182/82/M, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, da mesma data, foi estabelecido o escalonamento de uma verba por mais que um ano económico, a fim de possibilitar a aquisição de um andar para a ampliação da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a fim de aí permitir a montagem de mais escritórios, dentro de um esquema que havia sido definido.

Porém, devido aos trâmites legais do processo, não foi possível assinar o contrato no ano de 1982, daí resultando não se tornar necessário efectuar qualquer escalonamento para o fim em vista, pelo que deverá ser considerada sem efeito a portaria anteriormente referenciada.

Assim, e em vista do exposto, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Considere-se sem efeito a Portaria n.º 182/82/M, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro do ano findo.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 33/83/M

de 12 de Fevereiro

A Portaria n.º 229/82/M, de 18 de Dezembro, autorizou a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de adução de água bruta Macau-Coloane (Seac Pai Van) pela quantia de \$6 094 966,10 (seis milhões e noventa e quatro mil, novecentas e sessenta e seis patacas e dez avos).

No entanto, não foi possível proceder, em 1982, à assinatura do respectivo contrato pelo que não foi utilizada a verba inscrita e escalonada para o efeito, no Plano de Investimentos de 1982.

A totalidade dos encargos com a execução da obra acima referida será assim suportada por verba já inscrita no Plano

de Investimentos de 1983, no capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 — sector I — Urbanização e Habitação — Empreendimento n.º 2 — Abastecimento de água.

Assim, e em vista do exposto, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Considere-se sem efeito a Portaria n.º 229/82/M, de 18 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro do ano findo.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 34/83/M

de 12 de Fevereiro

A Portaria n.º 230/82/M, de 27 de Dezembro, autorizou a celebração dos seguintes contratos para a elaboração dos Planos de Intervenção Urbanística da Baía da Praia Grande, Novos Aterros do Porto Exterior e Areia Preta:

. Plano de Intervenção Urbanística da Baía da Praia Grande — contrato a celebrar com o agrupamento de empresas constituído pelo Atelier Manuel Vicente/Somec — Consultores Lda./Sociedade de Construção e Fomento Predial de Macau, no montante de \$2 522 000,00 (dois milhões quinhentas e vinte e duas mil patacas);

. Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior — contrato a celebrar com o agrupamento de empresas constituído pela Palmer & Turner/Euroconsult/Deloitte, Haskins & Sells/Gabinete de Estudos Técnicos, no montante de \$3 000 000,00 (três milhões de patacas);

. Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta — contrato a celebrar com o agrupamento de empresas constituído pela Palmer & Turner/Euroconsult/Deloitte, Haskins & Sells/Gabinete de Estudos Técnicos, no montante de \$2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil patacas).

No entanto, não foi possível proceder, em 1982, à assinatura dos respectivos contratos pelo que não foram utilizadas as verbas inscritas e escalonadas, para o efeito, no Plano de Investimentos de 1982.

A totalidade dos encargos com a elaboração dos planos acima referidos será assim suportada por verbas já inscritas no Plano de Investimentos de 1983, no capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 — sector I — Urbanização e Habitação — Empreendimento n.º 1 — Estudos, planos e projectos.

Assim, e em vista do exposto, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Considere-se sem efeito a Portaria n.º 230/82/M, de 27 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro do ano findo.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 35/83/M

de 12 de Fevereiro

Encontra-se já adjudicada a obra correspondente à construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra, empreendimento que pelas suas características técnicas, volume de investimento e objectivo a que se destina, implica que a sua execução seja objecto duma fiscalização regular e espe-

cializada, de molde a permitir o seu normal desenvolvimento nas melhores condições técnicas.

Considerando que nas condições actuais essa fiscalização não pode ser assegurada pelos respectivos Serviços da Administração, sem prejuízo real da sua actividade normal, torna-se necessário recorrer aos serviços técnicos da especialidade do engenheiro Cardoso Alves, para a fiscalização desta empreitada.

Como a aludida tarefa se prolongará durante os anos de 1983 e 1984, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a fiscalização da empreitada da obra de construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra, pela importância de \$963 289,00 (novecentas e sessenta e três mil duzentas e oitenta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983	\$ 915 124,50
1984	\$ 48 164,50

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4 — sector I — Urbanização e Habitação — Empreendimento n.º 7 — Construção e aquisição de residências para funcionários, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1984 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento para o próximo ano.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 154/82/M, de 4 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, da mesma data.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 36/83/M

de 12 de Fevereiro

Foram já adjudicadas as obras correspondentes à construção do novo Liceu e Escola Preparatória e do Pavilhão Gimnodesportivo, que envolvem, dada a sua dimensão e características técnicas, investimentos significativos, pelo que se torna necessário assegurar que o desenvolvimento e a qualidade da sua construção se processe nas melhores condições técnicas.

Nas condições actuais, não existe capacidade nos competentes Serviços da Administração para assegurar a gestão de empreendimento desta natureza, sem prejuízo real da actividade normal dos mesmos, pelo que se considera imprescindível recorrer aos serviços da especialidade da Empresa SOMECA (Macau) — Consultores, Limitada, para a fiscalização destas empreitadas.

Como a aludida tarefa se prolongará durante os anos de 1983, 1984 e 1985, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração dos contratos para as fiscalizações das empreitadas das obras de construção do «Liceu e Escola Preparatória» e do «Pavilhão Gimnodesportivo», pelas importâncias de \$2 650 343,90 e \$1 766 895,90, respectivamente, com os escalonamentos que a seguir se indicam:

<i>Liceu</i>	1983	\$1 704 318,30
	1984	\$ 750 930,80
	1985	\$ 195 094,80
<i>Pavilhão</i>	1983	\$1 428 240,80
	1984	\$ 250 310,30
	1985	\$ 88 344,80

Art. 2.º Os encargos previstos para 1983 serão suportados pelas verbas do capítulo 25.º, artigo 681.º, n.º 1 — sector VII — Educação, Cultura e Desportos — Empreendimentos n.ºs 20 e 21 — *Liceu e Escola Preparatória do Porto Exterior e Pavilhão Gimnodesportivo*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1984 e 1985 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento para os próximos anos.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 155/82/M, de 4 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, da mesma data.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 37/83/M
de 12 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1983, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$2 500 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1983

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância
RECEITA ORDINÁRIA				
RECEITAS CORRENTES				
4.º	3		<i>Rendimentos da propriedade:</i>	
			Juros — Outros sectores	
		1.º	Juros provenientes de depósitos	\$ 200 000,00
5.º	1		<i>Transferências:</i>	
			Sector público:	
		2.º	30% da receita cobrada pelo Cofre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969	\$ 700 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>	
		3.º	Receitas eventuais e não especificadas	—
RECEITAS DE CAPITAL				
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>	
		4.º	Saldos das contas de anos findos	\$1 600 000,00
Total				\$2 500 000,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importância
Único			DESPEZA ORDINÁRIA	
			DESPESAS CORRENTES	
	1.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>	
		1	Gratificação ao secretário	\$ 2 400,00
	2.º		Senhas de presença	\$ 16 000,00
	3.º		<i>Bens duradouros:</i>	
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 500,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00
	4.º		<i>Bens não duradouros:</i>	
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 1 500,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00
	5.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 000,00
	6.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		1	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
	7.º		<i>Transferências:</i>	
		1	Comparticipação ao Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas:	
		a)	Para o C. R. S.	\$ 240 000,00
		b)	Para o Instituto Educacional de Menores	\$ 60 000,00
		2	Comparticipação para as despesas inerentes à gestão das construções, reparações e apetrechamentos prisionais e despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Execução de Penas:	
		a)	Para a Cadeia Central	\$ 200 000,00
	8.º		DESPESAS DE CAPITAL	
			<i>Investimentos:</i>	
		1	Construções prisionais e de internamento	\$1 962 600,00
Total				\$2 500 000,00

Fundo Prisional, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *José Pinto Barros*. — Vogais, *Jorge Morais Cordeiro Dias* — *Numa Luis Marques Jr.* — Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 38/83/M

de 12 de Fevereiro

Segundo a cláusula 15.^a e seus números do contrato (revisão) para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrado em 30 de Dezembro do ano findo, os dividendos aos accionistas da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., ficam isentos do imposto complementar de rendimentos, mediante o pagamento por esta duma compensação anual.

Tendo em vista que não se encontra inscrita no orçamento vigente a competente rubrica de receita;

Tornando-se, por isso, necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria destinada à contabilização da quantia a receber;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1983 é criada a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 1.º

RECEITA ORDINÁRIA

Receitas correntes

Impostos directos

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 9.º-A — Rendimento do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar:

- a) Compensação pela isenção de imposto complementar sobre os dividendos dos accionistas da concessionária.

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 39/83/M

de 12 de Fevereiro

Tendo em vista o disposto nos artigos 26.º e 46.º do Regulamento do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e obtido o parecer do Leal Senado, na sua qualidade de Direcção de Viação de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça a satisfazer pelo alugador são as seguintes:

- a) Bandeirada: — Pelos primeiros 1 500 metros a percorrer \$ 3,50
 b) Fracções: — Por cada 250 metros após a bandeirada \$ 0,40
 c) Espera: — Por cada dois minutos e com a via-tura parada à ordem do alugador \$ 0,40
 d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem a pedido do passageiro \$ 1,00

2. A bandeira deve ser baixada apenas depois de o alugador se encontrar dentro do táxi e indicar o local do destino.

Art. 2.º — 1. Os taxímetros serão ajustados aos novos valores tarifais em data a anunciar pela Direcção de Viação.

2. Enquanto não for efectuada a actualização referida no número anterior, os táxis deverão afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas emitidas pela Direcção de Viação de acordo com o mapa anexo.

Art. 3.º São revogados os artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 29/80/M, de 14 de Fevereiro.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor em 13 de Fevereiro de 1983.

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA DE CORRESPONDÊNCIA DAS NOVAS TARIFAS

Tarifa anterior	Nova tarifa	Tarifa anterior	Nova tarifa	Tarifa anterior	Nova tarifa	Tarifa anterior	Nova tarifa
\$ 3,00	\$ 3,50						
\$ 3,40	\$ 4,00	\$ 8,60	\$ 10,50	\$ 13,80	\$ 17,00	\$ 19,00	\$ 23,50
\$ 3,80	\$ 4,50	\$ 9,00	\$ 11,00	\$ 14,20	\$ 17,50	\$ 19,40	\$ 24,00
\$ 4,20	\$ 5,00	\$ 9,40	\$ 11,50	\$ 14,60	\$ 18,00	\$ 19,80	\$ 24,50
\$ 4,60	\$ 5,50	\$ 9,80	\$ 12,00	\$ 15,00	\$ 18,50	\$ 20,20	\$ 25,00
\$ 5,00	\$ 6,00	\$ 10,20	\$ 12,50	\$ 15,40	\$ 19,00	\$ 20,60	\$ 25,50
\$ 5,40	\$ 6,50	\$ 10,60	\$ 13,00	\$ 15,80	\$ 19,50	\$ 21,00	\$ 26,00
\$ 5,80	\$ 7,00	\$ 11,00	\$ 13,50	\$ 16,20	\$ 20,00	\$ 21,40	\$ 26,50
\$ 6,20	\$ 7,50	\$ 11,40	\$ 14,00	\$ 16,60	\$ 20,50	\$ 21,80	\$ 27,00
\$ 6,60	\$ 8,00	\$ 11,80	\$ 14,50	\$ 17,00	\$ 21,00	\$ 22,20	\$ 27,50
\$ 7,00	\$ 8,50	\$ 12,20	\$ 15,00	\$ 17,40	\$ 21,50	\$ 22,60	\$ 28,00
\$ 7,40	\$ 9,00	\$ 12,60	\$ 15,50	\$ 17,80	\$ 22,00	\$ 23,00	\$ 28,50
\$ 7,80	\$ 9,50	\$ 13,00	\$ 16,00	\$ 18,20	\$ 22,50	\$ 23,40	\$ 29,00
\$ 8,20	\$ 10,00	\$ 13,40	\$ 16,50	\$ 18,60	\$ 23,00	\$ 23,80	\$ 29,50

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 11/83**

Pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi aprovado e mandado entrar em vigor em Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 1983, um novo Código Penal. Não havendo, porém, sido determinada a sua aplicação ao território de Macau, continua nele em vigor a legislação penal anterior.

A eventual solicitação da extensão da sua vigência ao Território exige porém cuidada ponderação prévia do ordenamento nele contido, a articular com as realidades que são próprias do Território, das circunstâncias de modo e de tempo em que venha a ter lugar e das estruturas que lhe possam dar corporização, uma vez que em muitos aspectos aquele ordenamento se revela profundamente inovador não só pela fundamentação teórica e doutrinária em que assenta como também pela repercussão que a sua aplicação envolve.

Dada a importância do assunto e o seu manifesto interesse, foi solicitado à Assembleia Legislativa que sobre ele se pronunciasse, e sugerido que as implicações da eventual extensão a Macau do novo ordenamento penal fossem analisadas conjuntamente pelo Governo e pela Assembleia Legislativa através de uma Comissão constituída por representantes dos

dois órgãos de governo próprio do Território, sob a presidência do Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto.

Pela Assembleia Legislativa foram para o efeito designados os Ex.^{mos} Deputados dr. Carlos Cavaleiro Sanches, dr. Del-fino José Rodrigues Ribeiro, dr. Jorge Neto Valente e Vítor Ng.

Obtida a sua prévia aquiescência, designo para, com aqueles Deputados e o Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto, que presidirá, formarem a referida Comissão:

Albertino Alves de Almeida, vogal suplente do Conselho Consultivo;

Dr. Jorge Alberto Osório, advogado;

Dr. Jorge Cordeiro Dias, director da Cadeia Central;

Dr. Mário de Fátima do Nascimento Mendes, tenente-coronel do Exército.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo da Repartição do Gabinete
(Secção das Residências do Governo), referida a 31 de Dezembro de 1982**

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		Quadro de fiéis					
		<i>Fiel de 1.ª classe:</i>					
1	1	Daniel A. da Silva Loureiro	3-12-1936	31- 3-1962	31- 3-1962	1- 4-1978	
		<i>Fiel de 2.ª classe:</i>					
2	2	Cassiano Pinto	21-11-1944	27- 8-1962	19- 6-1976	1- 4-1978	
		<i>Fiéis de 3.ª classe:</i>					
3	3	Diamantino B. Gregório Madeira	20- 7-1950	5- 8-1974	1- 3-1976	1- 4-1978	
4	4	António do Espírito Santo	15- 6-1951	8- 2-1975	8- 2-1975	17- 3-1979	
		Quadro de serviços gerais					
		<i>Condutores de automóveis de 1.ª classe:</i>					
5	1	Aurélío António Rosendo	25- 6-1928	1-10-1955	11- 6-1966	11- 6-1966	
6	2	António Pinto Zacarias	19- 5-1928	24- 4-1957	13- 4-1968	13- 4-1968	
7	3	António Marques Torres	29-12-1929	9- 7-1960	7- 3-1970	7- 3-1970	
8	4	Manuel das Neves Dias	5- 1-1929	11- 4-1964	15- 7-1972	15- 7-1972	
9	5	Fernando Agostinho Gomes	9-10-1940	15- 7-1964	5- 4-1975	5- 4-1975	
10	6	Raul da Conceição Carvalho	10- 6-1942	21- 1-1963	24- 4-1975	24- 4-1975	
11	7	Rafael A. César Guerreiro	24-10-1957	8- 9-1979	8- 9-1979	8- 9-1979	
12	8	Valdemar F. Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	8- 9-1979	8- 9-1979	
13	9	Cheong Fok Lam	31-10-1953	17- 3-1975	15- 9-1979	15- 9-1979	
14	10	João da Silva	4- 4-1936	16- 3-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	
		<i>Porteiros:</i>					
15	1	José Maria	26- 6-1932	27- 8-1955	5- 2-1966	5- 2-1966	
16	2	Vong Kuoc Seng	15-10-1951	7- 6-1973	1- 3-1980	1- 3-1980	
17	3	Carlos Alves da Silva Pereira	3-11-1954	5- 6-1972	1- 4-1980	1- 4-1980	
18	4	Norton B. Gregório Madeira	17- 8-1955	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	
19	5	Luís Filipe Sales Pereira	20- 8-1960	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 1 do corrente mês:

Long Pou Chi, guarda de 2.ª classe n.º 58/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem 4 10 22

TOTAL 9 10 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 29-6-1982 7 — 21

Extractos de portarias

Por portarias de 4 do corrente mês:

Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Judiciária de Macau: de 17-9-1975 a 27-11-1982 — 7 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 7 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Judiciária de Macau: de 17-9-1975 a 27-11-1982 7 2 11

Lau Va, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 7-11-1957 a 30-11-1982 — 25 anos e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 30 — 28

Lucas Ló, subchefe de esquadra n.º 54/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1978 a 17-8-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 4 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 17-8-1979 1 — 2

Eulália Fátima de Matos, guarda de 2.ª classe n.º 105/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-7-1979 a 27-9-1982 — 3 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 22

TOTAL 5 8 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 27-9-1982 4 2 12

Tang Tát Ch'eong, guarda de 3.ª classe n.º 830/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 — 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 25

TOTAL 6 4 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-3-1978 a 18-10-1982 4 7 2

Henrique Chio Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 260, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-11-1982 — 3 anos, 10 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 23

TOTAL 6 9 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 ... 1 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1978 a 8-11-1982 4 — 6

TOTAL 5 — 6

Tam Pac Keong, guarda de 3.ª classe n.º 794/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-7-1979 a 22-10-1982 — 3 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 27

TOTAL 5 9 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 22-10-1982 4 3 7

Tai Iong Sek, guarda de 2.ª classe n.º 234, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28-4-1979, com os aumentos legais 21 1 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1978 a 31-12-1978 — 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... — 1 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 23-11-1982 — 3 anos, 10 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 14

TOTAL 26 7 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28-4-1979 15 9 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1978 a 23-11-1982 3 11 19

TOTAL 19 9 14

Lei Tim Chun, guarda de 3.ª classe n.º 404, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979, com os aumentos legais 31 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-10-1979 a 11-11-1982 — 3 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 28

TOTAL 36 — 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979 24 — 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-10-1979 a 11-11-1982 3 1 3

TOTAL 27 1 22

Leong Hon Veng, patrão n.º 2, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979 ... 37 — 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-10-1979 a 31-12-1982 — 3 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 10 13

TOTAL 40 10 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979 30 10 9

Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 11-10-1979 a 31-12-1982 3 2 21

TOTAL 34 1 —

Choi Va Ian, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-6-1962 a 6-2-1967 — 4 anos, 8 meses e 6 dias; e de 7-3-1970 a 30-11-1982 — 12 anos, 8 meses e 25 dias, o que tudo somado perfaz 17 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 20 10 25

Kou Chi Chong, capataz sanitária do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11-9-1982, com os aumentos legais 30 8 —

Tempo de serviço prestado: de 1-8-1982 a 16-11-1982 — 3 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 4 7

TOTAL 31 — 7

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 3 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-6-1975 a 31-10-1982 — 7 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 9 22

TOTAL 12 1 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 2 5 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-6-1975 a 31-10-1982 7 4 4

TOTAL 9 9 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 9 do corrente mês:

Choi Ioc Kai, guarda de 2.ª classe n.º 221/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado como guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/66, de 8-10-1966, equivalem a ... — 1 2

De 1-1-1979 a 30-9-1982 — 3 anos, 9 meses e 30 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 —

TOTAL 6 6 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia; e de 9-12-1978 a 30-9-1982 — 3 anos, 9 meses e 23 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 9 24

Lei Wun Sang, guarda de 3.ª classe n.º 341/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-12-1978 a 16-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-12-1979 a 20-12-1982 — 3 anos e 5 dias, que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 19

TOTAL 5 5 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1978 a 16-12-1979 e de 18-12-1979 a 20-12-1982 — 4 anos e 6 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 — 6

Mak Tak Fu, guarda de 3.ª classe n.º 442/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 1-5-1977 — 1 ano, 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 8 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 1-5-1977 1 2 27

Lam Pou Chiong, guarda de 3.ª classe n.º 478, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano, que nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Como guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 2 21

De 1-1-1979 a 10-12-1982 — 3 anos, 11 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 6 8

TOTAL 6 11 11

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 10-12-1982 5 1 8

Cheang Vai Tong, guarda de 3.ª classe n.º 475/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 17-12-1979 1 — 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo de 7 de Fevereiro do corrente ano:

Fong Peng Leong, nono classificado no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Brígida Bento de Oliveira. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Ana Cristina Correia de Barros Trindade — nomeada professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 6 de Outubro de 1982, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugados com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1983:

Dr. Carlos Alberto Soares Carvalho — nomeado chefe da Divisão de Equipamento e Gestão de Instalações da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 36.º a 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1983:

Isabel Ferreira da Silva Rosário — assalariada servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe, Domingos Manuel Afonso. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1983:

Maria Elisa Correia de Barros Trindade, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa por antecipação para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado, em 8 de Outubro de 1983.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o Conselho Pedagógico que funciona junto da Direcção dos Serviços passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Fernando Amaro Monteiro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Dr. José Bernardo Cardoso Margarida, chefe da Repartição do Ensino;

Dr. António Cactano Ramos, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

VOGAIS: Dr.ª Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção, médica escolar;

Arlete de Sena Fernandes, directora escolar;

Inspector-escolar (a nomear);

Cónego Luís Gonzaga Ló, representante da Diocese de Macau;

P.º Jorge dos Santos Falcão, representante do ensino particular oficializado;

Dr. João Bosco Basto da Silva, representante do ensino particular.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, designei para secretariar o Conselho Pedagógico o chefe de secção, Vítor Herculaniano da Luz.

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983, respeitante à nomeação da professora eventual do 4.º grupo-A, do Ensino Secundário, Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco, onde se lê: «Maria Guiomar Ferreira Coelho de Rodrigues Saco», deve ler-se: «Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Fevereiro de 1983, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário, Maria Helena Filomena Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1/2/83».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Fevereiro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2/2/83».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Fevereiro de 1983, respeitante a Bernardo Jorge da Costa Pereira Baptista, filho do chefe da Divisão dos Desportos da Direcção dos

Serviços de Educação e Cultura, bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, segundo opinião do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Fevereiro de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Júlio Pereira Dinis:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 25 de Janeiro de 1983:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico de 1.^a classe do quadro dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, destacado no Instituto Cultural de Macau por despacho de 25 de Janeiro último, de S. Ex.^a o Governador — nomeado director do Departamento do Património Cultural do Instituto Cultural de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Instituto, *João Rodrigues Calvão*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tou Lai In, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Fevereiro de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, Felisberta Maria Isabel de Siqueira:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 4 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, substituto, destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

San Lin, auxiliar hospitalar de 1.^a classe destes Serviços:

«Apta para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 23 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer o cargo de jurista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças, vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 7 de Janeiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983:

Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva, telefonista-principal de 1.^a classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 832,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 968,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ch'an Vai, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983:

Cheong Kok Sou, operador de 2.ª classe de telex do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 656,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Moisés Au, escrevente de chinês de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1981, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, desse mesmo ano, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1982.

De S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1983:

Ana Cristina Leitão Anok, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do cargo de técnico de 1.ª classe, interino, da mesma Direcção, para que fora nomeado por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Manuel Augusto Costa, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do cargo de técnico de 2.ª classe, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 6 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido a técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G-79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes. (É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel Augusto Costa, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido a técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G-79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Por ter saído incorrecta a composição da Comissão de Revisão do Imposto Profissional, novamente se publica:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

VOGAIS: Economista, dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino;

Representante dos contribuintes do 1.º Grupo Fong Chong, como efectivo, e Kou Hoi In, como suplente; e

Representante dos contribuintes do 2.º Grupo, Wong Kam Tóng, como efectivo, e Fong Chong, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Segundo-oficial, interino, Yen Kuacfu.

— Declara-se que, ao abrigo do artigo 63.º do Regulamento da Contribuição Industrial, foram aprovados os modelos M/1 a M/7 do mesmo Regulamento, com as seguintes configurações:

Modelo n.º 1 (Artigo 8.º do Regulamento)

第一式表格(章程第8條)

Exclusivo da Imprensa Nacional

(Custo deste impresso \$1,50)

政府印刷局專印

(本表格每份售價一元五角)



S. GOVERNO DE MACAU
澳門政府

INSCRIÇÃO N.º _____
登記編號

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
營業稅

SERVIÇOS DE FINANÇAS
財政司

ANO DE _____
年度

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE
經營業務申報書

NOME OU FIRMA: _____
姓名或商號:

IDENTIFICAÇÃO: _____
身份認別:
DÍSTICO COMERCIAL USADO: _____
商號名稱:

LOCAL DO ESTABELECIMENTO: _____
商號地址:

CONCELHO DE: _____ TELEFONE: _____ CAIXA POSTAL: _____
所屬市 電話 郵箱

DOMICÍLIO RESPONSÁVEL: _____
負責人之住址:

DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES OU OBJECTO DO CONTRATO: _____
業務或合約所指活動之名稱:

ACTIVIDADES PRINCIPAIS: _____
主要業務:

ACTIVIDADES ACESSÓRIAS: _____
附屬業務:

DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DAS ACTIVIDADES: _____ DE _____ DE 19 ____
預料開業日期: 日 月 年

FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO: ANUAL ☐ SEMESTRAL ☐
繳稅方式: 全年 半年

CAPITAL INVESTIDO: _____
投資額:

CAPITAL SOCIAL OU CAPITAL FIXO: _____
股本或固定資產:

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO: _____
工作職位總數:

PROVÁVEL MOVIMENTO COMERCIAL OU PRODUÇÃO INDUSTRIAL (ANUAL): _____
可能有之商業活動或工業生產(每年):

VALOR DAS COMPRAS: \$ _____ VALOR DAS VENDAS: \$ _____
購入總值: 銷售總值:

TOTAL PRODUZIDO: _____ UNIDADES, DÚZIAS OU QUILOS.
生產總量: 單位, 打或公斤

合夥人姓名及住址，以及每人所佔股份：

雇 主 姓 名 及 住 址 :

合約引致之預料收益，並簡要列出作為有估計基本的資料：

其他事項：

O DECLARANTE,
申 報 人

CLASSIFICAÇÃO

評 定

(1) INICIAL : N.º das maiores actividades: (I)

初 步 : 主要業務項目:

(II)

N.º das outras actividades:

其他業務項目:

Classes atribuídas 評定等級

JUSTIFICAÇÃO: 理 由

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL, DE
營 業 稅 評 定 委 員 會 於 日

DE 19

月 年

Classes atribuídas 評定等級

(2) DEFINITIVA: N.º da actividade principal:

確 定 評 定 : 主要業務項目:

N.º das outras actividades:

其他業務項目:

JUSTIFICAÇÃO: 理 由

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL, DE
營 業 稅 評 定 委 員 會 於 日

DE 19

月 年

Classes atribuídas 評定等級

(3) 1.ª REVISÃO: N.º da actividade principal:

第一次檢討: 主要業務項目:

N.º das outras actividades:

其他業務項目:

JUSTIFICAÇÃO: 理 由

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL, DE
營 業 稅 評 定 委 員 會 於 日

DE 19

月 年

(4) 2.ª REVISÃO: N.º da actividade principal: _____ 第二次檢討: 主要業務項目: _____ N.º das outras actividades: _____ 其他業務項目: _____	Classes atribuídas 評定等級

JUSTIFICAÇÃO: 理由 _____

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL, DE
營業稅評定委員會 於 日

DE 19 ____
月 年

CANCELAMENTO:

註 銷

(1) Conforme declaração do contribuinte entregue em: _____
按照納稅人所交申報書註銷，日期為：

(2) Oficioso, mediante informação da fiscalização: _____
根據稽查部門報告由機關主動予以註銷：

O Secretário de Finanças,
公 鈔 局 長

TENDO PAGO A ÚLTIMA PRESTAÇÃO EM _____ PELO CONHECIMENTO _____
經 于 以 繳 稅 憑 單 第 號 繳 納 最 近 一 期 稅 款 。

Modelo n.º 2 (Artigo 14.º do Regulamento)



N.º _____

GOVERNO DE MACAU

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE PREVENÇÃO E VERIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informação sobre a Declaração de Exercício de Actividade

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: _____

 _____ Telefone: _____ Concelho de: _____

DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL:

N.º DA VERBA C. A. E.

Maiores actividades: (I) _____		
(II) _____		
Outras actividades _____		

DATA DE INÍCIO DA ACTIVIDADE: _____

CAPITAL INVESTIDO: Capital social: _____

Formação de capital fixo: _____

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO: _____

MOVIMENTO COMERCIAL OU PRODUÇÃO INDUSTRIAL (ANUAL)

ANOS	VALOR DAS COMPRAS	VALOR DAS VENDAS	TOTAL PRODUZIDO U. (DZS) (KGS)	ARTIGOS MAIS VENDIDOS OU PRODUZIDOS
ESTIMADA				
19____	\$	\$		
19____	\$	\$		
19____	\$	\$		
19____	\$	\$		

TRATANDO-SE DE SOCIEDADE:

PACTO SOCIAL PUBLICADO NO B. O. N.º _____ DE _____

NOME E DOMICÍLIO DOS SÓCIOS OU ACCIONISTAS _____

OUTRAS INDICAÇÕES: _____

Macau, _____ de _____ de 19 _____

O Verificador Tributário

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Concelho de _____

Nome do contribuinte _____

Dístico comercial usado _____

Freguesia de _____

Local do estabelecimento _____

Domicílio

[illegible]

1981

Conhecimento n.º _____

Data de pagamento _____

1.ª Prestação _____

2.ª Prestação _____

1982

Conhecimento n.º _____

Data de pagamento _____

1.ª Prestação _____

2.ª Prestação _____

1983	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1984	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1985	
Conhecimento n.º _____	_____
Data de pagamento	
1.ª Prestação _____	_____
2.ª Prestação _____	_____

1986	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1987

Conhecimento n.º _____

Data de pagamento _____

1.ª Prestação _____

2.ª Prestação _____

1988
Conhecimento n.º _____ Data de pagamento _____
1.ª Prestação _____ 2.ª Prestação _____

1989	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1990	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1 9 9 1

Conhecimento n.º _____

Data de pagamento _____

1.ª Prestação _____

2.ª Prestação _____

1992	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1993	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1994	
Conhecimento n.º _____	
Data de pagamento _____	
1.ª Prestação _____	
2.ª Prestação _____	

1995	
Conhecimento n.º _____	_____
Data de pagamento	
1.ª Prestação _____	_____
2.ª Prestação _____	_____

Modelo 4 (Art. 17.º)
表格四(第一七條)

GOVERNO DE MACAU
澳 門 政 府
SERVIÇOS DE FINANÇAS
財 政 司
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
營 業 稅

Ano de 198 年
一九八 年
ANUAL 全 年

N.º do cadastro
檔 案 第 號

Conhecimento N.º
繳 款 憑 單 第 號

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU
澳 門 市 公 鈔 局

Deve o Sr. 先生
dono de 係 商號東主

sido na 設在

a quantia de 應繳 元

proveniente da contribuição industrial e selo em que foi colectado.
此 係 應 征 之 營 業 稅 及 印 花 稅 款
Verbas e classes 類別及等級代號

Contribuição 營業稅	\$
Selo de conhecimento 印花稅	\$
Soma 合計	\$
Multas 罰款	\$
Juros de mora 過期利息	\$
3% de dívidas 加征欠繳稅款之百分之三	\$
Total 合共	\$

O Secretário de Finanças,
局 長

O Recebedor de Fazenda,
司 庫

Modelo 5 (Art. 24.º do Regulamento)
第五格式(章程第廿四條)

GOVERNO DE MACAU
澳 門 政 府
SERVIÇOS DE FINANÇAS
財 政 司
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
營 業 稅

Ano de 198 年
一九八 年
1.º SEMESTRE 上 半 年

N.º do cadastro
檔 案 第 號

Conhecimento N.º
繳 款 憑 單 第 號

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU
澳 門 市 公 鈔 局

Deve 先生
dono de 係 商號東主

sito na 設在

a quantia de 應繳 元

proveniente da contribuição industrial e selo em que foi colectado.
此 係 應 征 之 營 業 稅 及 印 花 稅 款
Verbas e classes 類別及等級代號

Contribuição 營業稅	\$
Selo de conhecimento 印花稅	\$
Soma 合計	\$
Multas 罰款	\$
Juros de mora 過期利息	\$
3% de dívidas 加征欠繳稅款之百分之三	\$
Total 合共	\$

O Secretário de Finanças,
局 長

O Recebedor de Fazenda,
司 庫

Modelo M/6 (Art. 28.º, 1)
第六號格式 (第廿八、一條)



GOVERNO
澳門

DE MACAU
政府
SERVIÇOS DE FINANÇAS
財政司

Repartição de Finanças do Concelho de Macau
市公鈔局

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
營業稅

AVISO N.º _____
通知書第 _____ 號

\$ _____
金額

Solicita-se o obséquio
de apresentar este aviso
no acto do pagamento
das contribuições.
繳稅時，請攜同本通知書。

Ex.mo Senhor :
先生

MACAU

AVISO
通知書

(Verso)

É V. Ex.ª avisado de que tem a pagar por Contribuição Industrial em que
茲通知閣下須依期前來繳納一九八一年度應
foi colectado relativamente ao ano de 198_____.
征收營業稅之金額。

1.ª prestação \$ _____ No mês de Janeiro.
第一期金額.....於一月份內繳納
2.ª prestação \$ _____ No mês de Julho.
第二期金額.....於七月份內繳納
Total..... \$ _____ Inscrição N.º _____
合計金額.....登記編號.....

O cofre estará aberto para a cobrança voluntária durante os meses acima
本局於上開月份內開庫徵收，係屬自願繳
indicados.
納者。

A falta de pagamento de qualquer prestação no mês do seu vencimento,
欠繳任何一期稅款時，在自動繳稅期間
importa o vencimento da prestação vincenda e a cobrança dos juros de mora
告滿後的六十天期內，除應繳稅款外，另須
e 3% de dívidas nos sessenta dias imediatos ao da cobrança voluntária, in-
繳過期利息及欠稅加征百分之三的款項。除過期利息及
correndo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 41.º do Regu-
欠稅加征百分之三的款項外，違例納稅人將受到第四
lamento da Contribuição Industrial.
十一條所指罰款的處分。

Decorridos 60 dias sobre o da cobrança voluntária e não tendo a obri-
自動繳納期滿再逾六十天期後，仍本履
gação sido cumprida, proceder-se-á ao relaxe da dívida.
行責任，即辦理公帑催征手續。

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 15 de Dezembro
澳門市公鈔局，一九八一年十二月十五日
de 198_____.

O Recebedor,
司庫

Modelo n.º 7 (Artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento)
第七式表格 (章程第二十二條二款)

Exclusivo da Imprensa Nacional
(Custo do impresso \$0,30)
政府印刷局專印
(本表格每份售價三角)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
營 業 稅

ANO DE _____
年 度

PARTICIPAÇÃO DA CESSAÇÃO DE ACTIVIDADES

停 止 業 務 申 報 書

Exmo. Senhor

Secretário de Finanças do Concelho de _____
市 公 鈔 局 局 長 閣 下 :

Em cumprimento do estipulado n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado
為 遵 守 十 二 月 三 十 一 日 第 15/77/ M 號 法 律 核 准 之 營 業 稅

pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, eu (a) _____
章 程 第 22 條 一 款 之 規 定 , 本 人 (a)

morador na (b) _____, _____
居 住 (b) _____ 係 _____ 之

dono/gerente da (c) _____,
東 主 / 經 理 (c)

sita na (d) _____
該 商 號 設 在 (d)

e inscrita no Cadastro Industrial dessa Repartição sob o n.º (e) _____, participo que, a partir de (f) _____
及 登 記 於 貴 局 工 業 冊 編 號 第 (e) _____ 號 , 現 申 報 由 (f)

de _____ de 19 _____, cessei as actividades das verbas de (g) _____
日 _____ 月 19 _____ 年 結 束 該 商 號 (g)

do dito estabelecimento, por motivo de (h) _____
類 別 之 活 動 , 原 因 為 (h)

Macau, de _____ de 19 _____
澳 門 日 _____ 月 19 _____ 年

O dono/gerente,
東 主 / 經 理

- (a) Nome do participante.
申報人姓名。
- (b) Morada do participante.
申報人住址。
- (c) Dístico comercial do estabelecimento.
商號名稱。
- (d) Local do estabelecimento.
商號地址。
- (e) Número de inscrição atribuído à Declaração M/1 da actividade ora cessada.
給予 M/1 式申報書之登記編號, 而係與現在停止之業務有關者。
- (f) Data em que cessou as actividades.
停止業務之日期。
- (g) Indicar as actividades cessadas.
指明所停止之業務類別。
- (h) Liquidação, trespasse ou outro motivo.
結束、轉讓或其他原因。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços,
Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983:

Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau — concedida, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Procuradoria da República, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1983:

Pedro Frederico de Sousa, guarda de 1.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu, em 31 de Janeiro do corrente ano, as funções de conservador do Registo Civil de Macau, deixando desde a mesma data de exercer aquelas funções, por substituição, o primeiro-

-ajudante da mesma Conservatória, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe, dr. Henrique Carlos Rola da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser observado e tratado em clínica especializada de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro do corrente ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Tam Tim, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 8 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/82, em licença de 150 dias para ser gozada em Portugal, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Long Kin Leng, capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 8 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/82, em licença de 150 dias para ser gozada em Portugal, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau,
referida a 31 de Dezembro de 1982**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
Or-dem	Clas-se			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Secção técnica:					
		Técnico-chefe:					
1	1	António Júlio Emerenciano Estácio	3- 5-1947	25- 9-1972	1- 5-1976	30-11-1982	
		Assistente técnico adjunto:					
2	1	Vago.	—	—	—	—	
		Assistente técnico de 1.ª classe:					
3	1	Vago.	—	—	—	—	
		Assistente técnico de 2.ª classe:					
4	1	Vago.	—	—	—	—	
5	2	Vago.	—	—	—	—	
6	3	Vago.	—	—	—	—	
		Assistente técnico de 3.ª classe:					
7	1	Carlos Daniel de Carvalho Batalha a) ..	20- 2-1953	7- 5-1980	7- 5-1980	7- 5-1980	a) Exerce, interinamente, as funções de assistente técnico de 2.ª classe, desde 11 de Maio de 1981.
		Topógrafo de 3.ª classe:					
8	1	Vago.	—	—	—	—	
		Secção administrativa:					
		Terceiro-oficial:					
9	1	Julieta Assis do Serro	18- 6-1962	20- 7-1981	9- 1-1982	9- 1-1982	
10	2	Vago.	—	—	—	—	
11	3	Vago.	—	—	—	—	
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:					
12	1	Vago.	—	—	—	—	
		Quadro do pessoal assalariado permanente:					
		Secção dos serviços gerais:					
		Capataz agrícola de 1.ª classe:					
13	1	Vago.	—	—	—	—	
		Capataz agrícola de 2.ª classe:					
14	1	Vago.	—	—	—	—	
		Capataz agrícola de 3.ª classe:					
15	1	Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi	31-12-1932	27- 8-1955	30- 5-1981	30- 5-1981	
16	2	Vago.	—	—	—	—	
17	3	Vago.	—	—	—	—	
18	4	Vago.	—	—	—	—	
		Condutores de automóveis de 3.ª classe:					
19	1	Vong Leong	13- 6-1929	7- 7-1963	1- 5-1976	1- 5-1976	
20	2	Tong Tam lau	9- 9-1944	9-10-1966	1- 5-1976	1- 5-1976	
21	3	Chiang Kuok Wá	6- 6-1947	25- 3-1972	1- 5-1976	1- 5-1976	
		Auxiliar de 4.ª classe:					
22	1	Vago.	—	—	—	—	
23	2	Vago.	—	—	—	—	
24	3	Vago.	—	—	—	—	
25	4	Vago.	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres — nomeada, provisoriamente, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Extracto de alvará

Por despacho de 23 de Dezembro de 1982, foi Lou Sai Kan, aliás Lou Tak Lam, autorizado a explorar um café e sopa de fitas de 3.ª classe, denominado «Ká Lé Lam», sito na Rua do General Rodrigues, n.º 17, rés-do-chão, loja «A».
(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, primeira classificada no concurso a que se refere a lista da classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983 — nomeada para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da exoneração do titular do lugar, João Manuel Pereira Giga, a seu pedido.

Maria Teresa de Assunção, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983 — nomeada para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da promoção do titular do lugar, Maria Teresinha Yü, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Madalena Pereira de Oliveira, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983 — nomeada para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos ter-

mos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da promoção do titular do lugar, Maria José Pinto David Chan, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês, respeitante a Simão Pedro de Carvalho Monteiro Faro Santana, filho do primeiro-tenente EMQ destes Serviços, António Francisco Canhota Santana:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 541/57, João Baptista Kou, também conhecido por Kou Pac Kan;

Guarda de 3.ª classe n.º 13/58, Claude Lai, também conhecido por José Lai.

Declaração n.º 9

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 61/63, Ho Pui Lam:

«Necessita de dez dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.^a classe n.º 458/79, Ng Kam Hong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/82, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da PMF, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guardas de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Onofre Augusto José 337/PMF;
António Chee 338/PMF.

Os instruendos do 1.º Turno/SST/82, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporados, por contrato, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Janeiro de 1983, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da PMF, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guardas de 3.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Lok Vai Kuok 570/PMF;
I Pak Tim 571/PMF;
Leong Siu Man 572/PMF;
Chau Kun Iok 573/PMF;
Ng Ieng Lam 574/PMF;
Lei Kam Soi 575/PMF;
Lao Sio Iam 576/PMF;
Ong Kuok Chi, aliás Bartolomeu
Vong 577/PMF.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/82, abaixo indicados — contratados, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada pelo Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, como bombeiros de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado do referido Corpo de Bombeiros, a partir de 4 de Janeiro de 1983, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

1. 76/82 — Chou Chi Vai;
2. 75/82 — P'ang Io Wai;
3. 67/82 — Tong Chi Hong;
4. 61/82 — Leong Chan Hông;
5. 88/82 — Fung Chi Kit;
6. 109/82 — Yü Chi Hung, aliás Simão Yü;
7. 20/82 — Cheng Kuai Cheong;
8. 39/82 — Cheang Man K'eong;
9. 66/82 — Au Peng Seng;
10. 60/82 — Cheong Meng Heng;
11. 100/82 — Lei Vai Lôn;
12. 102/82 — Tai Chôn Vá;
13. 77/82 — Au Wan Lung;
14. 25/82 — Leong Ion Kuóng;
15. 94/82 — Mak Chiu In;
16. 80/82 — Leong Siu Kei;
17. 24/82 — Lei Chó Leong;
18. 72/82 — Leong Pak Chün;
19. 115/82 — Lei Keng Ün;
20. 49/82 — Vong Man, aliás Ū Man Tim;
21. 83/83 — Ū Pak Lai;
22. 16/82 — Wu Man Hón;
23. 74/82 — Pun Kan Cheong;
24. 54/82 — Cheong Chi Keong;
25. 73/82 — Lei Chi Meng;
26. 52/82 — Cheong Cam Hou;
27. 85/82 — Lam Chi K'eong;
28. 22/82 — Fong Kim Chao;
29. 35/82 — Hoi Kuai Meng;
30. 62/82 — Ho Kai Chi.

(São devidos emolumentos de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1983:

Iong Fai, bombeiro de 1.^a classe n.º 37/317, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1983:

Van Keng Fan, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Fevereiro de 1983:

Diana Gabriela Marques, auxiliar prática do quadro do serviço social deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Mércia Maria Boyol da Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe deste Instituto — prorrogada, por mais 6 meses, a partir de 12 do corrente mês, a licença registada que lhe fora concedida por despacho de 31 de Agosto de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Celeste Gracias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983:

Candidatos admitidos:

Leong I Man; a)

Natalino Conceição Couto Wong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão que possui como habilitação o curso geral do Ensino Secundário Oficial ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Fevereiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Fevereiro de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de provas práticas entre os terceiros-oficiais e arquivistas do quadro administrativo, pelo prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de segundo-oficial do mesmo quadro destes Serviços, e cuja validade seria de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os terceiros-oficiais administrativos destes Serviços, Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, Luísa Correia Gageiro, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, Elisa Maria Gonçalves Pedro, Maria Fátima dos Reis, Rosalina Maria de Almeida da Silva e Noémia Maria de Fátima Lameiras, e a arquivista, Umram Bibi, conjugado com o preconizado nos n.ºs 1

e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho.

O programa do concurso será o do fixado na alínea e) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, e em caso de igualdade de circunstâncias sejam estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no próximo dia 22 de Fevereiro, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Estatística.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Fevereiro de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

SOCIEDADES DE AUDITORES

Nome	Sede/Endereço
1. Basílio, Chan e Co. (鮑文輝核數師行)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 710.
2. Gabinete de Fiscalidade e Auditoria (信達會計師樓)	Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 19, 2.º
3. Lowe, Bingham e Matthews (羅兵咸核數師樓)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.ºs 310/311.

Nome	Sede/Endereço
4. Peat, Marwick, Mitchell e Associados (畢馬域核數師樓)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
5. SGV — Auditecna Associados	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Edifício Centro Comercial de Macau.

AUDITORES

Nome	Sede/Endereço
1. Acácio Miguel Osório Xavier	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
2. Adrião Anastácio Pinto Marques	Rua do Comendador Kou Ho Neng, 8.
3. Álvaro Alberto de Sales da Silva	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.ºs 310/311.
4. António Yong May	Travessa do Padre Narciso, 5, Edifício Hoi Kong Tai Há, 1.º «B».
5. Brian Chan Wah Kei (陳華基)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 710.
6. Carlos Francisco da Rosa	Rua de Francisco X. Pereira, 153.
7. Carson Wai Yu Tsang (韋如錚)	Avenida do Infante D. Henrique, 33-35.
8. Cheung Pak Lun (張伯麟)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408.
9. Chui Sai Cheong (崔世昌)	Rua Formosa, 27, 4.º, Sala 401.
10. Chung Wai Lam, William (鍾威林)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º, 1011.
11. David Cheng Kwok Wai (鄭國衛)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 607.
12. David Wylie Gairns	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
13. Dennis John Mee	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Edifício Centro Comercial de Macau.
14. Denys Eamonn Connolly	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
15. Dionísio Alves Mendes ...	Praça de Lobo de Ávila, 8, 8.º «B».
16. Eoghan Murray Mcmillan	Rua da Praia Grande, 9, Edifício Hang Cheong, 13.º andar, «E».

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
17. Eugénio Armando Fino dos Santos	Rua da Praia Grande, 9, 3.º, «D».	41. Lo Kai Ming (勞啓明)	Rua da Barca, 2-A.
20. Francisco Xavier Carlos ..	Rua da Vitória, 1-A.	42. Lou Pak Vo (盧栢和)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 407.
21. Francisco Xavier Freire Garcia	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 102.	43. Luís Frederico da Silva Pedruco	Estrada do Coelho do Amaral, 118.
22. Gabriel José dos Santos Fernandes	Avenida de Almeida Ribeiro, 2.	44. Man Kou Tan (陳文葵)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 611.
23. Gabriel Ricardo Dias Aze-do	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Ed. Centro Comercial de Macau.	45. Manuel Viseu Basílio (鮑文輝)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 710.
24. Henry Dermot Agnew ...	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.	46. Maria Fernanda Freitas da Paz	Rua Central, 109, 2.º andar, «H».
25. Ho Woon Bun, Gary (何煥彬)	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Ed. Centro Comercial de Macau.	47. Maria Francisca Alves Mendes Hugk	Calçada do Tronco Velho, 4, 3.º andar, moradia «B».
26. Iain Ferguson Bruce	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.	48. Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Líbano Monteiro	Travessa do Colégio, 1, Ed. Hoover Court, 6-D.
27. Iong Hin (容顯)	Rua da Praia Grande, 65-A, quarto 516, 4.º	49. Marvin Kin Tung Cheung (張建東)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
28. Iu Chü Ch'ó (姚鑄初)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408.	50. Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco	Rua do Governador Albano de Oliveira, 16.
29. João Gui Ai (甄遇弟)	Rua de Francisco X. Pereira, 47-49.	51. Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io (莫子銘)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 407.
30. João Maria de Fátima Mendes	Travessa das Verdades, 8, 3.º	52. Nicholas Peter Etches	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011.
31. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente	Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 19, 2.º	53. Rolando das Chagas Alves	Avenida do Infante D. Henrique, 37, 1.º, «C».
32. Joaquim Morais Alves	Avenida da República, 86.	54. Santos Chü, aliás Chü Vai K'un (朱威權)	Avenida Almeida Ribeiro, 21, apart.º 201.
33. John William Crawford ..	Travessa da Misericórdia, 5, 1.º andar.	55. Tsoi Chun Chung (蔡振中)	Avenida de Horta e Costa, 3-E, r/c.
34. John William Stewart ...	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Ed. Centro Comercial de Macau.	56. Vong Ham Hin (汪茵軒)	Avenida de Almeida Ribeiro, 1.
35. Kwong Young Sun (廣彥榮)	Rua do Padre António Roliz, 43, 3.º, Bloco «B».	57. Watt Hung Chow (屈洪壽)	Rua de Santa Clara, 7-9, apart.º G, r/c.
36. Lam Bun Jong, Anita (林品莊)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 407.	58. Wong Chi Man (黃智民)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32.
37. Lee Man Ban (李文彬)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408.	59. Wong Shoo Kee (王守基)	Rua de Francisco Xavier Pereira, 108-B, 2.º andar.
38. Lei Loi Tak (李萊德)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 911.	60. Wong Yu Pok (黃汝博)	Rua do Dr. Lourenço P. Marques, 1.
39. Leung Hok Lim (梁學濂)	Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 25, 2.º	61. Yam Kin Kwok (任建國)	Rua de Sacadura Cabral, 20, r/c.
40. Leung Nai-Chau, Jesse (梁乃洲)	Rua da Praia Grande, 57-59, 15.º andar, apart.º «B», Ed. Centro Comercial de Macau.	62. Yeung Lai Woo (楊禮護)	Calçada do Gaio, 14, «D», r/c.
		63. Yeung Lau Yuk Ning (楊劉育寧)	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.
		64. Yu Yu Kin (余汝健) ..	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408.

CONTABILISTAS

<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede/Endereço</i>
1. Amélia Marques Torres de Oliveira Couto	Calçada da Barra, Ed. Cheong Seng, Bloco I, 5.º andar, «A».	24. Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva	Rua de Francisco X. Pereira, 149, 4.º, moradia «A».
2. Carlos Alberto Fortes Ro- xo	Avenida do Ouvidor Arriaga, 2-D, 4.º, «D».	25. Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam (趙汝錦)	Beco do P.º António Roliz, 6.
3. Cecília Gertrudes Correia de Vasconcelos Lis	Estrada do Miradouro de St.ª Sancha, 3, 1.º	26. José Fernando Pinto da Fonseca	Rua da Praia Grande, 33, Ed. Kam Lei Kok, 11-B.
4. Chan Kiu Chan (陳嬌珍)	Rua de Camilo Pessanha, 54.	27. José da Guia Rodrigues dos Santos	Largo da Companhia, Ed. Lei Mun, 4.º andar, apart.º F-A.
5. Chan Lot Peng (陳律平)	Rua de S. Paulo, 35.	28. José Hilário Soares (林保榮)	Beco da Praia Grande, 8-10, r/c.
6. Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º	29. José Ló (羅錫添)	Rua de S. Paulo, 38-B, 1.º
7. Chau Meng Kong (周明光)	Calçada da Barra, 2.	30. Júlio do Nascimento Cei- rão	Rua da Praia Grande, 47, 10.º, «A».
8. Cheang Kit Fun (鄭潔寬)	Travessa da Porta, 26.	31. Ko Kai Pun (過介盤)	Avenida do Almirante Lacer- da, 139, 2.º, «A».
9. Chia Choe Chak (謝祖澤)	Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	32. Kong Yun Kai (江潤鏞)	Avenida de Almeida Ribeiro, 56.
10. Chiu I Chiu (趙汝釗)	Avenida de D. João IV, 26, 4.º, «P».	33. Kwok Shue Yue (郭書豫)	Avenida de Almeida Ribeiro, 21, apart.º 201.
11. Claudine Leung (梁蘊萍)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 911.	34. Lau Chi Chó (劉志初)	Avenida do Coronel Mesqui- ta, 46-48, r/c.
12. Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng	Rua da Penha, 10, 3.º, Blo- co «F».	35. Lau Kwan Sheung (劉君尙)	Avenida de Ouvidor Arriaga, 41-A, 1.º
13. Fernando Augusto de Je- sus Nascimento	Avenida de D. Afonso Henri- ques, 7, 2.º, apart.º 24.	36. Lee Hin Hon (李顯漢) ..	Avenida de Almeida Ribeiro, 50.
14. Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim	Rua de D. Belchior Carneiro, 16, 1.º, direito.	37. Leong Kam Chun (梁金泉)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1105.
15. Fong Ka Iok (馮嘉鑾)	Rua da Madre Teresina, 23, r/c.	38. Leung Kwok On (梁國安)	Rua da Escola Comercial, 31, 3.º, D.
16. Fong Mei Leng (馮美玲)	Rua do Bispo Medeiros, 8, 2.º, Bloco B.	39. Lo Man Hin (羅文憲)	Avenida da República, 72, r/c.
17. Francisco José Martins da Cruz	Rua de Santa Clara, 7-9, 14.º, «C».	40. Luís da Rocha de Sousa (蘇義生)	Avenida de Ouvidor Arriaga, 2, 1.º, S-2.
18. Frederico Eduardo Noro- nha	Rua da Boa Vista, Edifício Maravilha, 1.º, Bloco B.	41. Luk Choi Yin (陸彩賢)	Rua da Esperança, 3-A, 3.º
19. Ho Kok Leng (何國菱)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 503.	42. Mário Coelho Madeira ...	Avenida de Ouvidor Arriaga, 12, 2.º, Bloco «C».
20. Ho Mei Va (何美華)	Avenida do Conselheiro Fer- reira de Almeida, 3, 4.º, mo- radia «A».	43. Nuno Maria Roque Jorge	Avenida de Almeida Ribeiro, 50, 2.º
21. Ieong Kuok Weng (楊國榮)	Rua de Tomé Pires, 50, 4.º, Bloco B.	44. Pedro Luís, aliás Lei Veng Pui (李永培) ..	Rua Formosa, 1, 2.º, direito.
22. Irene Miu Kit Ying (繆潔瑩)	Rua de Pedro Nolasco da Sil- va, 39, 1.º andar, moradia «A», Ed. «San Long».	45. Peter Yip	Rua da Vitória, 16, 2.º, Bloco «C».
23. João Filomeno de Sousa e Sales	Rua Central, 10, 12.º, «G».	46. Rafael Nozede de Aguiar Dias Alves	Rua dos Pescadores, 33, Bloco B, r/c.
		47. Rosa Ng (吳杏芳)	Avenida de Horta e Costa, 28- -B 1.º, apart.º «F».
		48. Tam Kit I (譚潔儀) ...	Avenida do Conselheiro Fer- reira de Almeida, 109-E, 2.º, Bloco «C».

Nome	Sede/Endereço
49. Tang Tim (鄧添)	Rua Nova à Guia, 19-D, Edifício Fai Veng.
50. Tang Ying Tak (鄧賢德)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart.º 911.
51. Tsui Kum Wing (徐錦榮)	Rua Entre-Campos, 14.
52. Vítor Manuel Perez Vaqueiro	Avenida da República, 26, 1.º, «C».
53. Vong Iut Meng (黃月明)	Rua João de Araújo, 13, 2.º
54. Wong Wing Chung (黃永宗)	Rua do Almirante Costa Cabral, 18, 1.º andar, moradia «C», Ed. Hung Heng.
55. Yen Kuacfu (甄國富)	Travessa de Sancho Pança, 14, 3.º andar, moradia «I», Edifício «Fung Si».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1982:

Valores

1.º Augusto Dias Viseu	15,54 (Bom)
2.º Manuel Estanislau Silva Chan	15,02 (»)
3.º Madalena Augusto Monteiro	15,00 (»)
4.º Henrique da Graça Novo	14,73 (Regular)
5.º Ana Maria Dias	14,42 (»)
6.º Maria Helena César Guerreiro	14,28 (»)
7.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira	14,25 (»)
8.º Sílvia Lopes Monteiro	14,04 (»)
9.º José Renato Ferreira	13,09 (»)
10.º Maria Antonieta Manhão Jorge	12,75 (»)
11.º Joana Maria da Silva	12,68 (»)
12.º Maria José Tendeiro Caldas Duque ..	12,57 (»)
13.º Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque	11,66 (»)
14.º Isabel Conceição	11,40 (»)
15.º Lourenço Pedro da Luz	10,40 (»)
16.º Luís António de Jesus	10,35 (»)
17.º Rogério Lei Vivanco	10,18 (»)
18.º José Maria da Luz	10,11 (»)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Fevereiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rô-sário*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Janeiro de 1983

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	141	\$ 642 161,15
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	1	\$ 250,00
Total	142	\$ 642 411,15
Reembolsos pagos durante o mês	150	\$ 1 013 996,38
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 112 794,60
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 867	\$ 6 185 423,22
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 495 827,49
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino-Contas c/Estado	—	\$ 4 497 819,73
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 69 394,40
Em depósitos à ordem no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 52 372,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 51 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 23 720,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 7 629 943,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 8 827 427,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 22 057 053,12
Fundo de reserva	—	\$ 1 727 345,70
Fundo disponível	—	\$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais	3	\$ 423,80

Macau, 2 de Fevereiro de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, por determinação do Juiz de Direito mais antigo em exercício nesta Comarca, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de dois lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do quadro do Tribunal Judicial desta Comarca, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue no primeiro Cartório do Tribunal Judicial, até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e a certidão de narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova dactilográfica e de uma prova escrita versando temas sobre actos da secretaria judicial relativos a processo civil e criminal, bem como sobre princípios fundamentais de organização administrativa do Território e do regime jurídico do funcionalismo público.

São condições de preferência:

- 1.ª Melhores informações de serviço;
- 2.ª Maiores habilitações literárias;
- 3.ª Maior antiguidade na classe ou categoria;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maior idade.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro contratado do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/82, de 20 de Novembro:

Alberto Chio Sequeira;
António Jesus dos Passos;
Maria de Fátima Lay;
Vong Chi Hung.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 3 de Fevereiro de 1983).

O Júri:

PRESIDENTE: Francisco Maria Pinadas Lourenço.

VOGAIS: Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior;
Fong Soi Tong.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Madeu Babaji Tari.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/82, de 20 de Novembro, para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro contratado do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, que o mesmo se realizará no próximo dia 2 de Março, pelas 10,00, horas, na secretaria do mesmo Tribunal.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1982:

- 1.ºs Henriques Carlos da Silva Pedroco 17 valores (dezassete) — Muito Bom;
- Francisco Xavier Paulo 17 valores (dezassete) — Muito Bom;
- 2.º António Lam 10 valores (dez) — Regular.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Janeiro de 1983).

D Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Júri. — Presidente, *José Bernardino Marques Ferreira*. — Vogais, *Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva* — *Francisco Guilherme Gonçalves Pereira*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

- 1.º Chiang Kuok Wá 16 valores (Bom)
- 2.º Alberto Chio Sequeira 13,5 » (»)
- 3.º Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan 13 » (»)
- 4.º Wong Seak Kam 12,5 » (»)

5.º Chiang Sao San ou Tsjang		
Soe San	12	» (Regular)
6.º Tang Ch'io Seng	11,5	» (»)
7.º Ch'an Iok P'eng	11	» (»)
8.º Kot Man Kam	10,5	» (»)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Fevereiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Júri. — *Fernando L. G. Henriques Pimenta*, presidente. — *Carlos Augusto E. Gonçalves*, vogal. — *António de Almeida*, vogal. — *Mário José Chaw da Costa*, secretário, sem voto.

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Fevereiro do ano em curso, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso com as assinaturas reconhecidas, deverão ser dirigidos a S. Ex.^a o Governador de Macau, e entregues na secretaria destes Serviços, com identificação completa e acompanhados do bilhete de identidade e dos documentos que comprovem o seguinte:

- Cidadania portuguesa de origem;
- Maioridade;
- Habilitações literárias mínimas do 1.º ciclo liceal ou equivalente;
- Aptidão física.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, podem os restantes documentos ser substituídos nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por delegação, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto de selo de \$10,00.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- Redacção de uma nota ou ofício;
- Estatuto do Funcionalismo: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria destes Serviços até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- Abonos e liquidação de vencimentos;
- Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta dactilografada.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de 10 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, ao qual poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 da mesma lei, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus ou equivalente, a certidão do registo de nascimento ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as matérias constantes na alínea D) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue no Gabinete de Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Aviso**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português), é aberta inscrição a candidatos do sexo feminino, para a frequência do 2.º T/SST/Feminino/83:

1. Condições de admissão:

Habilitações literárias em português;
Ter idade compreendida entre os 18 e 30 anos.

2. Inscrições — De 16 a 24 de Fevereiro de 1983 na secretaria do QG/FSM, onde serão informados sobre os documentos a apresentar.

3. *Duração do curso:*

Instrução básica no CIC em Coloane — De 3 de Maio a 3 de Agosto;

Instrução da especialidade e estágio — De 4 Agosto a 2 de Maio de 1984.

4. a. Durante o curso as instruendas terão direito:

- Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
- Ao vencimento de Pts: \$ 1 800,00.

b) Imediatamente após o curso as instruendas serão promovidas a guardas de 2.^a com o vencimento de Pts: \$2 600,00, além de outras regalias.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Estado-Maior das FSM, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, tenente-coronel de cavalaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報之附刊內十二月十九日第七〇六 / 七五號法令, 及葡文本刊行於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報之地區治安服務工作管制規則之規定, 接受女性報名參加一九八三年度地區治安服務第二期女學員訓練班。

(一) 資格: ——具有葡文學歷

——年齡在十八至三十歲之間

(二) 報名: 日期由一九八三年二月十六日至廿四日止, 地點在澳門保安部隊司令部辦公室, 該處將提供應交文件之資料。

(三) 接受訓練:

——基本訓練由一九八三年五月三日至八月三日在路環綜合訓練中心。

——專門訓練及實習由一九八三年八月四日至一九八四年五月二日。

(四) A、在訓練期間女學員有以下權利:

- 膳食、服裝及住宿津貼
- 提供醫療、手術及藥物
- 薪俸為澳門幣一千八百元

B、在基本訓練、專門訓練及實習期滿後, 立即晉升為二等警員, 除有其他權利外, 薪俸將為澳門幣二千六百元。

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

De acordo com a Portaria n.º 139/77/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, pu-

blicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português), é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do SST/Especial, para subchefe do Corpo de Bombeiros:

1. *Condições de admissão:*

Mínimo de uma secção do curso geral dos liceus ou equivalente;

Ter idade compreendida entre os 18 e 30 anos.

2. *Inscrições* — De 18 a 28 de Fevereiro de 1983, na secretaria do Corpo de Bombeiros, onde serão informados sobre os documentos a apresentar.

3. *Duração do curso:*

Instrução básica no CIC em Coloane — De 3 de Maio a 3 de Agosto;

Instrução da especialidade e estágio no CB — De 4 de Agosto a 2 de Maio de 1984.

4. a. Durante o curso os instruendos terão direito:

- Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
- Ao vencimento de Pts: \$ 2 250,00.

b. Imediatamente após o curso os instruendos serão promovidos a subchefes com o vencimento de Pts: \$ 3 150,00, além de outras regalias.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Estado-Maior das FSM, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, tenente-coronel de cavalaria.

澳門保安部隊

消防隊佈告

按照一九七七年十月廿二日第四三號政府公報第一三九 / 七七 / M號訓令及葡文本刊行於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報之地區治安服務工作管制規則之規定, 接受男性報名參加地區治安服務特別訓練班(消防隊副區長)。

(一) 資格: ——最低限度具有中學其中一科組或同等學歷。

——年齡在十八至三十歲之間。

(二) 報名: 日期由一九八三年二月十八至廿八日止, 地點在消防隊辦公室, 在該處將提供應交文件之資料。

(三) 接受訓練: ——基本訓練由一九八三年五月三日至八月三日在路環綜合訓練中心

——專門訓練及實習由一九八三年八月四日至一九八四年五月二日在消防隊總部

(四) A、在訓練期間男學員有以下權利：

- 膳食、服裝及住宿津貼
- 提供醫療、手術及藥物
- 薪俸為澳門幣二千二百五十元

B、在基本訓練、專門訓練及實習期滿後，立即晉升為消防隊副區長，除有其他權利外，薪俸將為澳門幣三千一百五十元。

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

- 1.º Horácio Luís Sales de Oliveira;
- 2.º Júlio Augusto Pinto do Amaral;
- 3.º Eurico Fernando da Conceição;
- 4.º Fong Wai Weng;
- 5.º João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
- 6.º Xequê Hassan Mamblecar;
- 7.º Porfírio Zeferino de Sousa;
- 8.º Mário António Lameiras;
- 9.º Augusto Assis do Serro;
- 10.º Sün Seak Kuan;
- 11.º Estanislau Carlos do Rosário;
- 12.º Arnaldo António Amante Gomes;
- 13.º Choi Meng Kao;
- 14.º Chang Soi Kei;
- 15.º António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
- 16.º Fausto Viseu Bento;

17.º Armando da Silva Matos.

Faltaram 14 concorrentes. Os restantes ficaram desclassificados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Fevereiro de 1983).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 3 de Fevereiro corrente, dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral deste Leal Senado a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982:

- 1.º Cíntia Maria Leandro Nogueira 13,33 (treze vírgula trinta e três) — regular
- 2.º Olívia Rodrigues 13,30 (treze vírgula trinta) — regular

Reprovados: 3

Candidatos que não compareceram: 5

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

BANQUE INDOSUEZ

BANCO INDOSUEZ

ESTATUTOS

TÍTULO I

Forma — Denominação — Objecto
— Sede — Duração

ARTIGO 1.º

Forma

A Sociedade tem a forma anónima.
É regida pela Lei n.º 66-537, de 24 de Julho de 1966, sobre as Sociedades

comerciais e pelos decretos de aplicação desta lei, assim como por todos os textos legais ou regulamentares subsequentes, e pelos presentes estatutos.

Ademais, rege-se por todas as normas relativas à regulamentação e organização da profissão bancária e do crédito.

ARTIGO 2.º

Nome

A denominação da sociedade é: «BANQUE INDOSUEZ».

Em todos os instrumentos e documentos providos da Sociedade e destinados a terceiros, a denominação terá de estar sempre precedida ou seguida imediatamente pelas palavras «Socie-

dade anónima» ou pelas iniciais «S. A.» e pela indicação do valor do capital social.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto social a realização, em todos os países, das operações indicadas a seguir:

1 — Outorgar quaisquer empréstimos ou adiantamentos e abrir quaisquer créditos, com ou sem garantia, a quaisquer pessoas particulares e a quaisquer sociedades, assim como a qualquer outra pessoa moral, civil ou administrativa, cujo direito de tomar empréstimos foi reconhecido.

2 — Caucionar ou garantir a execução de quaisquer operações e de quaisquer compromissos.

3 — Descontar quaisquer letras comerciais, notas, warrants, boletins de pe.ñhor, promessas de pagamento, títulos e, de um modo geral, quaisquer compromissos contratados, endossados ou emitidos por quaisquer pessoas físicas, por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito privado, por quaisquer Estados, pessoas jurídicas de direito público e por quaisquer pessoas jurídicas de direito internacional público; negociar e redescantar os documentos e valores acima referidos.

4 — Fornecer ou aceitar quaisquer mandatos, saques, letras de câmbio, warrants e, em geral, quaisquer compromissos de vencimento transmissíveis.

5 — Encarregar-se de quaisquer pagamentos ou cobranças.

6 — Realizar, por sua conta ou por conta de terceiros, a compra ou a venda de quaisquer títulos, direitos sociais ou valores transmissíveis, mercadorias e metais preciosos.

7 — Receber quaisquer depósitos em conta corrente ou de outro modo.

8 — Contratar quaisquer empréstimos públicos ou outros; abrir quaisquer subscrições, participar em quaisquer empréstimos e subscrições.

9 — Constituir quaisquer firmas francesas ou estrangeiras, ou participar da sua constituição, através de aportes, participações, empréstimos, aberturas de créditos, subscrições ou compras de acções, de títulos ou direitos sociais, interessar-se a quaisquer sociedades ou associações, já existentes ou devendo ser criadas, fusionar com elas.

10 — Adquirir quaisquer imóveis em hasta pública ou amigavelmente e fazer quaisquer construções.

11 — E em geral, efectuar para si, para terceiros ou em participação, quaisquer operações de banca, de desconto, de crédito, de comissão, de câmbio, com quaisquer particulares, associações, sociedades, administrações públicas, cidades, pessoas administrativas e Es-

tados, assim como quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mineiras, agrícolas, florestais, mobiliárias ou imobiliárias, ligadas directamente ou indirectamente aos objectos ou a um dos objectos acima referidos, ou a quaisquer objectos semelhantes ou conexos.

ARTIGO 4.º

Sede

A sede social é estabelecida em Paris, 8.º distrito, 96, Boulevard Haussmann.

Poderá ser transferida para qualquer outro lugar desta cidade ou de um departamento limítrofe por decisão do Conselho de Administração, submetida à ratificação da próxima Assembleia Geral ordinária, e em qualquer outro lugar em virtude de uma deliberação da Assembleia Geral extraordinária.

O Conselho de Administração pode criar, transferir ou suprimir quaisquer sucursais, escritórios ou agências em quaisquer países.

ARTIGO 5.º

Duração

A duração da Sociedade expirará no dia 31 de Dezembro de 2064, excepto nos casos de dissolução antecipada ou de prorrogação previstos pelos presentes estatutos.

TÍTULO II

Capital Social — Acções

ARTIGO 6.º

Capital social

O capital social é fixado em um bilião setenta e sete mil e quinhentos francos (1.000.077.500 F) e divide-se em oito milhões seiscentos e vinte (8.000.620) acções de 125 F nominais cada uma, inteiramente integralizadas.

ARTIGO 7.º

Modificações do capital social

O capital social pode ser aumentado ou diminuído por uma decisão da Assembleia Geral extraordinária, nas condições previstas pela lei.

A Assembleia pode delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para isto.

ARTIGO 8.º

Integralização das acções

As acções subscritas em numerário precisam de ser obrigatoriamente integralizadas por um quarto pelo menos do seu valor nominal no momento da sua subscrição, e eventualmente, da totalidade do prémio de emissão.

A integralização do saldo terá lugar numa ou em várias vezes, no prazo máximo de cinco anos contados a partir da data em que o aumento de capital se tornou definitivo, pelas quantias e nas datas determinadas pelo Conselho de Administração.

As chamadas de quotas e a data do pagamento das quantias respectivas serão comunicadas aos accionistas com o prazo mínimo de quinze dias calendários de antecipação, quer através de um aviso publicado num jornal de anúncios legais da sede social, quer por carta registada enviada a cada accionista.

Os pagamentos de integralização darão lugar a um recibo nominativo provisório que será substituído contra o título definitivo por ocasião do pagamento do saldo.

Na falta de integralização das acções nas datas fixadas pelo Conselho de Administração, as quantias exigíveis relativas às acções subscritas renderão juros de pleno direito e sem intimação prévia, em proveito da Sociedade, na taxa de 8% por ano calculada proporcionalmente aos dias passados desde a data de exigibilidade.

Ademais, a Sociedade poderá ordenar a venda das acções depois de uma intimação enviada por carta registada com aviso de recepção, segundo as condições previstas pela lei e os regulamentos, podendo agir pela via pessoal contra o accionista faltoso e, eventualmente, contra os proprietários anteriores das acções não integralizadas, os quais continuarão sendo solidários com o accionista faltoso.

Esta acção poderá ser exercida quer antes, quer depois, ou ainda ao mesmo

tempo que a venda dos títulos, para obter o pagamento da quantia devida, assim como o reembolso das despesas ocorridas.

As acções pelas quais uns pagamentos exigíveis não foram satisfeitos, deixarão, depois do prazo de trinta dias contados a partir da intimação enviada ao accionista, de dar direito à admissão e ao voto nas Assembleias de accionistas e serão deduzidas para o cálculo do *quorum*.

O direito aos dividendos e o direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital, ligados a estas acções, serão suspensos.

ARTIGO 9.º

Forma das acções e condições de cessão das acções

As acções têm a forma nominativa, obrigatoriamente.

Os títulos provisórios, assim como os títulos definitivos, são extraídos de livros com talão, numerados e levando o carimbo da Sociedade. Serão assinados por dois administradores ou por um administrador e uma outra pessoa, a qual poderá ser estranha à Sociedade, especialmente designada para isto pelo Conselho de Administração. As assinaturas podem ser manuscritas ou impressas, ou assinadas por meio de um carimbo. No entanto, a assinatura do delegado especial do Conselho de Administração sobre os títulos nominativos precisará de ser sempre manuscrita.

A propriedade das acções nominativas é estabelecida por uma anotação nos registos da Sociedade.

As acções são livremente negociáveis, salvo disposições legais ou regulamentares contrárias, relativas notadamente às acções de garantia dos administradores, mencionadas no artigo 13.º dos presentes estatutos, e às acções de aporção. No caso de um aumento de capital, as novas acções só serão negociáveis depois de efectuar no Registo de Comércio a anotação da modificação relativa ao aumento do capital.

A cessão das acções, para com a Sociedade e terceiros, terá lugar somente pela inscrição da transferência nos Registos respectivos da Sociedade, con-

servados de acordo com a legislação em vigor, efectuada pela pessoa devidamente habilitada. Todas as despesas resultantes da transferência estarão ao cargo do cessionista. A aceitação do cessionista será exigida apenas para as transferências de acções não inteiramente integralizadas.

No caso de perda ou roubo de um título nominativo, o accionista precisará de avisar a Sociedade por carta registada. Esta notificação corresponde a uma oposição. Depois de atestar os seus direitos e da expiração do prazo de três meses, durante o qual nenhum pagamento de dividendo não poderá ocorrer pelo título em questão, o accionista poderá pedir uma duplicata do seu título que anulará o anterior. Ele entregará um recibo desta duplicata à Sociedade, comprometendo-se em devolver o título perdido caso seja encontrado de novo, e também em tomar ao seu cargo todas as consequências da apresentação do título original por um terceiro de boa fé. Ele poderá então receber os dividendos atrasados, eventualmente. Todas as despesas deste procedimento ficarão ao seu cargo.

O Conselho de Administração tem a faculdade de exigir uma caução antes de fornecer o novo título e antes do pagamento dos dividendos ou juros atrasados.

ARTIGO 10.º

Direitos e obrigações sujeitos às acções

A propriedade de uma acção implica de pleno direito a adesão aos estatutos e às resoluções adoptadas regularmente pela Assembleia Geral.

Os direitos e as obrigações ligados à acção seguem o título cada vez que é transferido.

Cada acção dá direito a participar, nas condições fixadas pela lei e pelos presentes estatutos, às Assembleias Gerais e às votações das resoluções.

Cada acção dá direito na propriedade do activo social, na repartição dos lucros e na partilha da liquidação, a uma parte proporcional ao número de acções existentes, levando-se em conta o valor

nominal das acções e dos direitos das acções de categorias distintas.

Todas as acções compondo ou que comporão o capital social serão sempre assimiladas no que se refere aos encargos fiscais. Por conseguinte, quaisquer impostos e contribuições podendo vir a ser exigíveis, qualquer seja o motivo, por causa do reembolso do capital destas acções, para certas acções unicamente, quer durante a existência da Sociedade, quer na liquidação, serão partilhados por todas as acções constituindo o capital no momento deste reembolso ou de estes reembolsos, de modo que todas as acções actuais ou futuras confirmem aos seus proprietários as mesmas vantagens efectivas, dando-lhes o direito a receber a mesma quantia líquida, sem deixar de levar em consideração, eventualmente, o valor nominal e não amortizado das acções e os direitos das acções de categorias distintas.

Cada vez que um accionista precisar de possuir várias acções para exercer um direito qualquer, se houver uma troca, um reagrupamento ou a atribuição de títulos, ou por causa do aumento do capital ou da redução do capital, da fusão ou qualquer outra operação social, ele terá de tratar por sua conta do reagrupamento e eventualmente da compra ou da venda do número de acções ou de direitos necessários.

Os accionistas arcarão com as perdas da Sociedade até ao limite de suas participações.

Os dividendos das acções nominativas só serão validamente pagos aos portadores dos títulos.

ARTIGO 11.º

Indivisibilidade das acções

As acções são indivisíveis para com a Sociedade.

Por conseguinte, os proprietários indivisos de acções têm a obrigação de serem representados junto à Sociedade por um deles ou por um mandatário comum.

No caso de discordância, o mandatário será designado pelos Tribunais por requerimento do co-proprietário o mais diligente.

TÍTULO III

Administração, Direcção e Controlo da Sociedade

CAPÍTULO I

Conselho de Administração — Censores

ARTIGO 12.º

Composição do Conselho

1

A Sociedade é administrada por um Conselho composto de oito membros no mínimo; o Conselho poderá ter o número máximo de administradores previsto pela lei.

Uma pessoa jurídica pode ser nomeada membro do Conselho de Administração, devendo no entanto designar uma pessoa física que será o seu representante permanente junto ao Conselho de Administração.

O mandato do representante permanente designado por uma pessoa jurídica terá a duração do mandato desta última. Se uma pessoa jurídica destituir o seu representante, ela precisará de notificar a Sociedade imediatamente, por carta registada, sobre esta destituição informando sobre a identidade do seu novo representante permanente.

Proceder-se-á da mesma forma no caso de um falecimento ou da demissão do representante permanente.

Os administradores são nomeados ou renovados nos seus cargos pela Assembleia Geral ordinária dos accionistas; a duração do seu mandato é de seis anos no máximo.

O Conselho será renovado cada ano ou cada dois anos, com um número de membros tal que o renovamento seja total no fim de seis anos.

As funções dos administradores terminam com a reunião da Assembleia geral ordinária dos accionistas que examinou as contas do exercício findo, celebrada no ano durante o qual os seus mandatos expiram.

Os administradores podem ser reeleitos indefinidamente, sob reserva do dis-

posto no II deste artigo. Eles podem ser destituídos a qualquer momento por uma decisão da Assembleia Geral ordinária.

No caso do falecimento ou da demissão de um ou mais administradores, o Conselho de Administração poderá designar administradores provisórios, até à próxima Assembleia Geral.

O Conselho de Administração tem a obrigação de fazer esta nomeação no prazo de três meses contados a partir do dia em que se verificou a vaga, quando o número de administradores se tornou menor que o mínimo previsto nos presentes estatutos, mesmo se não é inferior ao mínimo legal.

O administrador nomeado para substituir um outro cujo mandato terminou antecipadamente, só ocupará o seu cargo pelo período que faltava normalmente no mandato do seu antecessor.

As nomeações provisórias de administradores ficarão submetidas à ratificação da Assembleia Geral ordinária a mais próxima. Mesmo se não forem ratificadas pela Assembleia, as deliberações decididas e os actos realizados anteriormente pelo Conselho continuarão sendo válidos.

Se o número dos administradores for inferior ao mínimo legal, os administradores restantes precisarão de convocar imediatamente a Assembleia Geral ordinária para completar o Conselho.

II

Em derrogação ao disposto na alínea I deste artigo, nenhum membro do Conselho de Administração poderá ser nomeado por uma duração tal que o seu mandato continue além da Assembleia Geral ordinária estatuinte sobre as contas do exercício durante o qual o interessado cumpriu setenta e cinco anos. A partir de então, a Assembleia poderá prorrogar os mandatos excepcionalmente pelo prazo de um ano apenas, podendo renová-lo duas vezes. No entanto, os membros do Conselho de fiscalização, em função no momento da entrada em vigor dos presentes estatutos, poderão ser nomeados administradores pelo prazo que falta para terminar o seu mandato de membros do Conselho de Fiscalização.

Sob reserva das regras particulares previstas pela alínea I deste artigo, no que se refere aos membros do Conselho de Administração que cumpram 75 anos, os membros cujo mandato termina poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO 13.º

Acções de garantia

Cada administrador precisa de ser proprietário de dez acções, pela duração do seu mandato. Estas acções servirão em totalidade para garantir todos os actos de administração, inclusive os que poderão ser exclusivamente pessoais para um dos administradores. Estas acções serão nominativas, inalienáveis, carimbadas com uma indicação do facto de ser inalienáveis, e depositadas na caixa social.

ARTIGO 14.º

Organização do Conselho

O Conselho de Administração escolhe entre os seus membros um Presidente que precisa de ser uma pessoa física, sob pena de anulação da nomeação.

Ele determina a duração do seu cargo, não podendo ultrapassar a do seu mandato de administrador. Tão-pouco não poderá ultrapassar a data da Assembleia Geral ordinária estatuinte sobre as contas do exercício, se o Presidente cumprir setenta anos durante este exercício.

Com a reserva destas estipulações, o Presidente do Conselho será sempre reelegível. O Conselho poderá destituí-lo em qualquer momento.

No caso de impedimento temporário ou de falecimento do Presidente, o Conselho de Administração poderá delegar um administrador para o cargo de Presidente.

No caso de impedimento temporário, esta delegação será dada por um prazo limitado, sendo prorrogável.

No caso de falecimento, será válida até à eleição do novo Presidente.

O Conselho poderá nomear, entre os seus membros, um ou mais Vice-Presidentes.

Ademais, o Conselho poderá outorgar o título de Presidente de honra a um ou vários membros.

Um secretário será designado pelo Conselho, podendo ser escolhido entre os seus membros ou fora deles, e a duração do seu cargo será fixada.

ARTIGO 15.º

Funcionamento do Conselho

O Conselho de Administração reúne-se cada vez que o interesse da Sociedade o requer, sendo convocado pelo seu Presidente ou pelo administrador-delegado para o cargo de Presidente, ou, na falta, por um Vice-Presidente. No entanto, os administradores constituindo um terço dos membros do Conselho pelo menos, podem convocá-lo indicando a ordem do dia da sessão, caso o Conselho de Administração não tiver sido reunido desde há mais de dois meses.

O Conselho reúne-se quer na sede social, quer em qualquer outro lugar indicado no aviso de convocação.

As convocações serão enviadas por carta ou por telegrama. No entanto, o Conselho pode reunir-se sobre convocação verbal e a ordem do dia pode ser estabelecida apenas aquando da reunião, caso todos os administradores em exercício estejam presentes e de acordo quanto à ordem do dia.

As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo administrador-delegado para o cargo de Presidente, ou na falta por um Vice-Presidente ou por um administrador escolhido pelo Conselho.

Qualquer administrador pode dar a um outro administrador o poder de representá-lo numa sessão do Conselho, mesmo por carta ou por telegrama, de baixo das condições fixadas pela lei.

Para a validade das deliberações, requer-se a presença efectiva de, pelo menos, a metade dos membros do Conselho.

As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sendo que cada administrador dispõe de um voto próprio e de

um voto pelo administrador que ele representa. No caso de empate, o voto do Presidente da sessão é preponderante.

Haverá um registo da presença assinado pelos administradores que tomam parte à sessão do Conselho de Administração.

As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas num registo especial, conservado na sede, ou sobre folhas soltas, de acordo com o estipulado pelo Decreto de 23 de Março de 1967.

As actas serão assinadas pelo Presidente da reunião e um administrador pelo menos, ou, em caso de impedimento do Presidente da sessão, por dois administradores pelo menos.

A apresentação da cópia ou de uma certidão da acta basta para justificar o número de administradores em exercício e a sua presença ou representação.

As cópias ou certidões das actas das deliberações serão validamente certificadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Director-geral, por um administrador-delegado temporariamente para o cargo de Presidente ou por um Mandatário devidamente habilitado para isto.

Durante a liquidação da Sociedade, estas cópias ou certidões serão certificadas por um liquidatário apenas.

ARTIGO 16.º

Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para agir em qualquer circunstância em nome da Sociedade e tomar quaisquer decisões com respeito a quaisquer actos administrativos e providências. Exercitará os seus poderes nos limites do objecto social e sob reserva de aqueles expressamente atribuídos pela lei às Assembleias de accionistas.

O Conselho de Administração poderá decidir a criação de uma Comissão de estudos encarregada de estudar as questões submetidas pelo próprio Conselho ou por seu Presidente, para o seu parecer.

Determinará a composição e as atribuições desta Comissão.

Ademais, o Conselho poderá conferir a um ou a vários administradores ou a terceiros, accionistas ou não, com a faculdade de substituição, quaisquer poderes e quaisquer mandatos especiais para um ou vários objectos determinados.

ARTIGO 17.º

Remuneração dos administradores

Os administradores poderão receber em remuneração da sua actividade, uma quantia anual fixa como tantos de presença, cujo valor será determinado pela Assembleia Geral, permanecendo assim até uma decisão contrária.

O Conselho distribuirá livremente, entre os seus membros, o valor dos tantos de presença. Poderá, em especial, atribuir aos administradores membros da Comissão de estudos uma quota maior que a dos outros administradores.

Ademais, o Conselho poderá conceder remunerações excepcionais pelas missões ou pelos mandatos conferidos a administradores. Estas últimas remunerações ficarão sujeitas às normas legais relativas às convenções necessitando da autorização prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º

Convenções entre a Sociedade e administradores ou directores-gerais

Excepto as convenções referindo-se às operações correntes da Sociedade e contratadas em condições normais, quaisquer convenções ajustadas entre a Sociedade e um dos seus administradores ou Directores-gerais, quer directamente, quer indirectamente, quer através de terceiros, precisam de ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração de acordo com as normas legislativas e regulamentares em vigor.

O Presidente do Conselho de Administração comunica aos Fiscais as convenções autorizadas e as submeterá à aprovação da mais próxima Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO 18.º (*bis*)**Censores**

A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá nomear junto à Sociedade, um ou vários Censores, escolhidos ou não entre os accionistas. A duração do seu cargo é de três anos, terminando no fim da reunião da Assembleia ordinária que estatuir sobre as contas do exercício passado, ocorrendo durante o ano no qual o mandato do Censor expira. No entanto, os Censores em exercício quando da entrada em vigor dos presentes estatutos continuarão ocupando o seu cargo pelo prazo fixado inicialmente, sem ultrapassar 3 anos, ou seja, a data da Assembleia ordinária que estatuirá sobre as contas do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1981.

Os Censores podem ser reeleitos indefinidamente e ser destituídos a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

No caso de falecimento ou de demissão ou de cessação do cargo por qualquer outro motivo, de um ou vários Censores, o Conselho de Administração poderá nomear o sucessor, sendo que esta nomeação provisória terá de ser ratificada pela primeira Assembleia Geral celebrada.

Os Censores serão convocados às reuniões do Conselho de Administração e participarão das deliberações com voto consultativo, sem que a sua ausência, no entanto, seja prejudicial para a validade das deliberações.

Os Censores podem receber honorários cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Direcção da Sociedade

ARTIGO 19.º

Presidente — Directores-gerais

O Presidente assume a direcção geral da Sociedade, sob a sua responsabilidade.

Ele representa a Sociedade nas suas relações com terceiros.

Sob reserva dos poderes atribuídos expressamente pela lei às Assembleias

de accionistas, assim como dos poderes reservados especialmente ao Conselho de Administração e nos limites do objecto social, o Presidente dispõe dos mais amplos poderes para agir em qualquer circunstância em nome da Sociedade. As decisões do Conselho limitando os seus poderes não podem ser oponíveis por terceiros.

Por uma proposta do Presidente, o Conselho pode conferir um mandato a uma ou eventualmente duas pessoas físicas, administradores ou não, nas condições legais, para assistir o Presidente na qualidade de Director-geral.

Os Directores-gerais podem ser destituídos a qualquer momento pelo Conselho por uma proposta do Presidente. No caso de falecimento, de demissão ou de destituição deste último, eles conservarão o seu cargo e as suas atribuições até à nomeação de um novo Presidente, salvo decisão contrária do Conselho. Quando um Director-geral é administrador, a duração do seu cargo não pode ultrapassar a do seu mandato.

De acordo com o seu Presidente, o Conselho de Administração determinará o alcance e a duração dos poderes delegados aos Directores-gerais. De qualquer modo, o cargo dos Directores-gerais termina no fim da Assembleia Geral ordinária que delibera sobre as contas do exercício durante o qual eles cumprem sessenta e cinco anos. Os Directores-gerais disporão para com os terceiros dos mesmos poderes que o Presidente.

O Conselho de Administração determinará a remuneração do Presidente, dos Directores-gerais e, eventualmente, a remuneração conferida ao administrador substituindo provisoriamente o Presidente.

O Presidente e os Directores-gerais poderão delegar os seus poderes, porém somente para objectos determinados e com ou sem a faculdade de substabelecimento.

CAPÍTULO III

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 20.º

Fiscais

A fiscalização da Sociedade é exercida por dois Fiscais, pelo menos, cum-

prindo com os requisitos de elegibilidade previstos pela lei e nomeados pela Assembleia Geral ordinária.

Um ou vários Fiscais suplentes, que substituirão os titulares no caso de falecimento, impedimento ou recusa destes últimos, poderão também ser designados.

Os Fiscais são nomeados por seis exercícios, sendo que as suas funções terminam depois da reunião da Assembleia Geral ordinária que delibera sobre as contas do sexto exercício.

Eles podem ser destituídos pela Assembleia Geral no caso de uma falta ou de um impedimento.

O Fiscal nomeado pela Assembleia Geral para substituir um outro, permanece no seu cargo apenas até à expiração do mandato do seu antecessor.

Os Fiscais praticam as verificações e os controlos, e estabelecem os relatórios previstos pela lei.

Nos casos previstos pela lei, eles podem convocar a Assembleia Geral.

Eles são convocados à reunião do Conselho de Administração que fecha as contas do exercício anterior, assim como a todas as Assembleias de accionistas.

A remuneração dos Fiscais será fixada de acordo com as normas legais em vigor.

TÍTULO IV

Assembleias Gerais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Natureza das Assembleias — Convocações — Participação

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas. As suas deliberações, tomadas de acordo com a lei e com os estatutos, obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Os accionistas reúnem-se em Assembleia Geral ordinária pelo menos uma vez por ano, no prazo de seis meses seguindo o encerramento do exercício, sendo que este prazo de seis meses pode ser prorrogado por um despacho do Presidente do Tribunal de Comércio, estatuinto por requerimento do Conselho de Administração.

As Assembleias Gerais, quer ordinárias reunidas extraordinariamente, quer extraordinárias, podem ademais ter lugar em qualquer momento do ano.

Finalmente, as Assembleias especiais, reunindo os titulares de acções de uma categoria determinada, são celebradas nos casos previstos pelo artigo 156.º da Lei de 24 de Julho de 1966.

As Assembleias Gerais compreendem todos os accionistas, qualquer que seja o número de acções possuídas.

Ademais, qualquer accionista tem o direito de assistir às Assembleias especiais dos proprietários de acções da mesma categoria que aquelas que ele possui.

Um accionista poderá sempre ser representado nas Assembleias Gerais pelo seu cônjuge ou por um outro accionista gozando do direito de votar.

As convocações precisam de ter lugar pelo menos quinze dias antes da data prevista para a reunião da Assembleia. Este prazo passa a seis dias calendaris para as Assembleias Gerais reunidas em segunda convocação e para as Assembleias prorrogadas.

As convocações são feitas através de um aviso publicado num jornal de anúncios legais da circunscrição da sede social. Este aviso será anexado a uma carta ordinária enviada a cada accionista. No entanto, se todas as acções forem nominativas, a publicação do aviso poderá ser substituída por uma convocação enviada a cada accionista por carta registada, às custas da Sociedade. Os avisos de convocação precisam de indicar claramente a ordem do dia da reunião.

O direito de participar às Assembleias dependerá da inscrição do accionista nos registos da Sociedade no prazo de cinco dias antes da data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 22.º

Direito de comunicação e informação dos accionistas

Qualquer accionista tem o direito de obter em comunicação, e o Conselho de Administração tem a obrigação de enviar-lhe ou de pôr à sua disposição os documentos necessários para poder pronunciar-se com conhecimento de causa e poder emitir um julgamento informado sobre a gestão e o andamento dos negócios da Sociedade. A natureza destes documentos e as condições de envio ou de posta à disposição dos accionistas são determinadas pelas normas legais em vigor.

ARTIGO 23.º

Celebração das Assembleias

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e celebrar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar indicado no aviso de convocação.

Na falta, também podem ser convocadas:

— pelos Fiscais,

— por um mandatário designado pelos tribunais, por requerimento de qualquer interessado, num caso urgente, ou por requerimento de um ou vários accionistas representando pelo menos um décimo do capital social,

— pelos liquidatários.

O direito de voto correspondente às acções de capital ou de gozo é proporcional à parte de capital representado; cada acção dá direito a um voto pelo menos.

Entretanto, nas Assembleias Gerais, extraordinárias com carácter constitutivo, cada accionista não poderá dispor de mais de dez votos, sendo que o mandatário disporá dos votos do seu mandante nas mesmas condições e com os mesmos limites.

O direito de voto correspondente a uma acção, e por conseguinte, o direito de assistir à Assembleia Geral, pertencerá ao usufrutuário nas Assembleias Gerais ordinárias e ao proprietário só

de raiz nas Assembleias Gerais extraordinárias.

Este direito pertence ao proprietário dos títulos empenhorados.

As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo administrador-delegado com este fim pelo Conselho. Na falta, a Assembleia elegerá o seu próprio Presidente.

No caso de uma convocação pelos Fiscais, por um mandatário judicial ou pelos liquidatários, a Assembleia será presidida por aquele ou por um daqueles que a convocaram.

A ordem do dia será estabelecida pelo autor da convocação.

No entanto, um ou vários accionistas representando a porção de capital social exigida pelo artigo 128.º do Decreto de 23 de Março de 1967, têm a faculdade de requerer a inscrição na ordem do dia de resoluções que não implicam a apresentação de candidatos ao Conselho de Administração, nas condições previstas pela lei e pelos regulamentos.

Os cargos de vogais serão exercidos pelos dois membros da Assembleia presentes e que o aceitarem, tendo obtido o maior número de votos.

A Mesa designará o secretário, o qual poderá ser escolhido entre os não accionistas.

Haverá uma folha de presença estabelecida de acordo com as normas legais.

As deliberações das Assembleias constarão de actas lavradas num registo especial cotado e rubricado na sede social ou em folhas soltas numeradas e rubricadas sem descontinuidade, de acordo sempre com as normas regulamentares. Estes actas serão assinadas pelos membros da Mesa. As cópias ou certidões serão validamente certificadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um administrador exercendo o cargo de director-geral ou ainda pelo secretário da Assembleia. No caso de liquidação da Sociedade, serão validamente certificados por um liquidatário apenas.

CAPÍTULO II

Assembleias Gerais Ordinárias

ARTIGO 24.º

Competências

A Assembleia Geral ordinária tomará conhecimento do relatório do Conselho de Administração, e também, da conta de lucros e perdas e do balanço.

Ademais, toma conhecimento do relatório dos Fiscais sobre as contas da Sociedade, a regularidade e a sinceridade do inventário e do balanço e do seu relatório especial sobre as convenções previstas no artigo 101.º da Lei de 24 de Julho de 1966, autorizadas pelo Conselho de Administração.

Discute, aprova, rectifica ou recusa as contas, fixa os dividendos a distribuir, assim como os transportes de conta.

Decide a constituição dos fundos de reserva. Fixa as quantias a retirar destes fundos e decide a sua distribuição.

Determina a utilização dos prémios de emissão, caso nenhuma decisão a este respeito não tenha sido tomada a quando da emissão.

Determina o valor dos tantos de presença atribuídos ao Conselho de Administração pelo período considerado, e fixa, eventualmente, a remuneração dos Fiscais.

Nomeia, substitui, reelege ou destitui os membros do Conselho de Administração, os Censores e os Fiscais, ratificando a nomeação dos membros do Conselho de Administração ou dos Censores decidida provisoriamente pelo Conselho de Administração.

Ratifica a transferência da sede social decidida pelo Conselho de Administração, segundo o estipulado pelo artigo 4.º dos estatutos.

Autoriza quaisquer empréstimos por meio de obrigações que não podem ser trocadas, nem convertidas em acções, e a constituição de seguranças especiais destas obrigações.

Poderá dar a autorização de resgate das próprias acções da Sociedade nas condições fixadas pela lei.

Delibera quanto a qualquer outra proposta da ordem do dia que não depende da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO 25.º

Quorum e maioria

A Assembleia Geral ordinária, reunida em primeira convocação, só deliberará validamente se os accionistas presentes ou representados possuírem pelo menos um quarto das acções dando direito a voto.

Na segunda convocação, as deliberações serão válidas qualquer que seja o número de acções representadas.

As deliberações serão decididas pela maioria dos votos exprimidos. No caso de um escrutínio, os votos em branco não serão levados em conta.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais extraordinárias

ARTIGO 26.º

Competência

A Assembleia Geral extraordinária poderá modificar os estatutos em todas as suas disposições. Ademais, poderá decidir a transformação da Sociedade numa sociedade com outra forma, de acordo com as normas legais em vigor.

Não poderá, em nenhuma hipótese, se não houver a unanimidade dos accionistas, aumentar os seus compromissos sob reserva das operações decorrentes de um reagrupamento de acções efectuado regularmente. Não poderá tão-pouco afectar a igualdade dos seus direitos.

ARTIGO 27.º

Quorum e maioria

A Assembleia Geral extraordinária só deliberará validamente se os accionistas presentes ou representados, na primeira convocação, possuírem pelo menos a metade das acções dando direito ao voto. Na segunda convocação, ou ainda, no caso de uma prorrogação da segunda Assembleia, o quarto destas acções será requerido.

As deliberações serão decididas pela maioria de dois terços dos votos ex-

pressos. No caso de um escrutínio, os votos em branco não serão levados em consideração.

Entretanto, a Assembleia Geral extraordinária estatuinte sobre uma proposta de aumentar o capital pela incorporação de reservas, lucros ou prémios de emissão, deliberará validamente nas condições de *quorum* e de maioria previstas no artigo 25.º

O aumento do capital por majoração do valor nominal das acções por integralizar em numerário ou por compensação, só poderá ser validamente decidido por unanimidade dos accionistas reunindo a totalidade das acções constituindo o capital.

ARTIGO 28.º

Assembleias Gerais com carácter constitutivo

A Assembleia Geral extraordinária toma o nome de Assembleia com carácter constitutivo nos casos previstos pelo artigo 193.º da Lei de 24 de Julho de 1966. Esta Assembleia deliberará validamente nas condições de *quorum* e de maioria previstas para as Assembleias Gerais extraordinárias no artigo anterior, sob reserva do número limite de votos podendo ser possuído por um accionista, conforme o estipulado pelo artigo 23.º

O aportador ou o beneficiário de uma vantagem especial não terá o direito de voto deliberativo, nem em nome próprio, nem como mandatário. As suas acções não serão levadas em conta no cálculo da maioria.

TÍTULO V

Contas Sociais

ARTIGO 29.º

Exercício social

O ano social começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

ARTIGO 30.º

Contas

No encerramento de cada exercício, o Conselho de Administração faz o in-

ventário dos vários elementos do activo e do passivo existente nesta data. Faz também a conta de lucros e perdas e o balanço. O valor dos compromissos caucionados, avalizados ou garantidos consta na continuação do balanço.

Ademais, estabelece um relatório escrito sobre as operações do exercício, a situação da Sociedade e a sua actividade durante o exercício findo.

Os documentos acima referidos ficarão à disposição dos Fiscais, na sede social, nos prazos regulamentares.

ARTIGO 31.º

Destinação e repartição dos lucros

I — Definição dos lucros líquidos e do lucro distribuível — Reserva legal.

Os produtos líquidos do exercício, depois de deduzir os gastos gerais e outras despesas da Sociedade, inclusive quaisquer amortizações e provisões, constituem os lucros líquidos.

Sobre os lucros líquidos do exercício, deduzidas eventualmente as perdas anteriores, será deduzida uma quantia equivalente à vigésima parte, no mínimo, que será transferida para um fundo de reserva chamado «reserva legal». Esta dedução deixará de ser obrigatória quando a reserva atingir um décimo do capital social.

O lucro distribuível é constituído pelo lucro líquido do exercício, diminuído das perdas anteriores e da dedução para a reserva legal, e aumentado dos transportes de saldos beneficiários.

II — Dividendos — Posta em pagamento.

Depois da aprovação das contas e verificada a existência de um lucro distribuível, a Assembleia Geral determinará a parte atribuída aos accionistas sob forma de dividendos.

As modalidades do pagamento dos dividendos votados pela Assembleia Geral serão determinadas por ela mesma, ou na falta, pelo Conselho de Administração.

No entanto, a posta em pagamento dos dividendos precisa ocorrer no prazo máximo de nove meses depois do encerramento do exercício. A prorrogação

deste prazo pode ser decidida por um despacho do Presidente do Tribunal de Comércio estatuinte por um requerimento apresentado pelo Conselho de Administração.

III — Determinação do dividendo.

O dividendo será determinado do modo seguinte:

1 — Juros não cumulativos.

Sobre o lucro distribuível, será descontada a quantia necessária para pagar aos accionistas, como primeiro dividendo, os juros calculados com a taxa de 5% sobre as quantias cujas acções são integralizadas e não amortizadas, sem que a escassez dos lucros de um exercício possa originar uma dedução complementar dos lucros de um exercício ou de exercícios posteriores.

2 — Transporte de saldo e constituição de reservas.

Sobre o excedente disponível, sobre uma proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral terá o direito de deduzir quaisquer quantias consideradas como devendo ser transportadas como saldo para o exercício seguinte, quer para ser lançadas num ou em vários fundos de reservas extraordinárias, gerais ou especiais, cuja utilização será decidida pela Assembleia.

Este fundo ou estes fundos poderão ser:

— quer posteriormente distribuídos aos accionistas ou destinados à amortização total ou parcial das acções;

— quer capitalizados ou ainda destinados ao resgate e à anulação de acções, sempre de acordo com as normas legais em vigor.

As acções integralmente amortizadas serão substituídas por acções de gozo conferindo os mesmos direitos que as antigas acções, excepto o direito ao primeiro dividendo estatutário e ao reembolso do capital.

3 — Dividendo suplementar — Participação do pessoal aos lucros.

O saldo do lucro distribuível será repartido entre o pessoal do Banco e os accionistas do modo seguinte:

— 10% ao pessoal da Sociedade;

— 90% aos accionistas, na qualidade de dividendo suplementar.

TÍTULO VI

Dissolução — Prorrogação — Liquidação — Contestações

ARTIGO 32.º

Dissolução antecipada — Prorrogação

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, pronunciar a dissolução antecipada da Sociedade e, na sua expiração, a sua prorrogação. Um ano, no mínimo, antes da expiração do prazo da Sociedade, o Conselho de Administração convoca a reunião de uma Assembleia Geral extraordinária dos accionistas para decidirem se a Sociedade precisa de ser prorrogada.

ARTIGO 33.º

Activo líquido de menos do quarto do capital social

Se por causa das perdas verificadas nos documentos «contábeis», o activo líquido social se tornar inferior à quarta parte do capital social, o Conselho de Administração precisará, no prazo de quatro meses seguindo a aprovação das contas que fazem aparecer esta perda, de convocar a Assembleia Geral extraordinária para que seja decidido, eventualmente, a dissolução da Sociedade.

Se a dissolução não for pronunciada, a Sociedade terá a obrigação de, no máximo ao encerramento do segundo exercício depois de aquele em que a perda se verificou, sob reserva das normas legais em vigor relativas ao capital mínimo das Sociedades anónimas, reduzir o seu capital por uma quantia igual pelo menos às perdas que não puderam ser debitadas das reservas, caso o activo líquido não tenha sido reconstituído, neste prazo, até ao limite do valor igual pelo menos à quarta parte do capital social.

Em ambos os casos, a resolução adoptada pela Assembleia Geral será publicada de acordo com a lei.

ARTIGO 34.º

Liquidação

Na expiração da Sociedade ou no caso de uma dissolução antecipada, a Assembleia Geral determinará o modo

de liquidação, nomeando um ou vários liquidatários e determinando os seus poderes, sendo que eles desempenharão as suas funções de acordo com a lei. Esta decisão precisa de ser publicada, de acordo com a lei.

No entanto, se por causa de uma legislação relativa à participação, a Sociedade tiver que realizar pagamentos em proveito do seu pessoal directa ou indirectamente, as regras seguintes serão observadas:

— se em razão da referida legislação, os pagamentos não forem lançados nas despesas gerais, o seu valor será então deduzido das quantias atribuídas ao pessoal pela presente cláusula;

— caso contrário, se estes pagamentos precisarem de ser lançados nas despesas gerais, o seu valor será primeiramente somado ficticiamente ao saldo do lucro distribuível. O pessoal receberá 10% do valor global constituído, deduzindo-se as quantias já pagas por conta da participação e lançadas nas despesas gerais como tal;

— nos dois casos, a parte do lucro distribuível que não for creditada em proveito do pessoal, será inteiramente atribuída aos accionistas.

A quota de 10% sobre os lucros extraordinários, reservada ao pessoal, será destinada às Caixas de Previdência do pessoal segundo uma repartição decidida pelo Conselho de Administração.

IV — Distribuição de reservas.

Ademais, a Assembleia Geral poderá decidir a distribuição de quantias tomadas nas reservas disponíveis, quer para fornecer ou completar um dividendo, quer como uma distribuição extraordinária. Neste caso, a resolução precisará de indicar expressamente as rubricas de reservas das quais as quantias serão deduzidas.

Para determinar a participação do pessoal aos lucros, não serão consideradas as quantias distribuídas nestas condições, nem as quantias incorporadas ao capital ou deduzidas dos prémios de emissão.

A nomeação dos liquidatários põe fim às funções dos membros do Conselho de Administração.

A dissolução da Sociedade não põe fim às funções dos Fiscais.

Durante a liquidação, a Assembleia Geral conserva os mesmos poderes.

O produto líquido da liquidação, depois de apurar o passivo, servirá para reembolsar o valor integralizado e não amortizado das acções; o saldo será distribuído entre todas as acções.

Os accionistas são convocados, no fim da liquidação, para estatuir sobre a conta definitiva, sobre a quitação da gestão dos liquidatários e a exoneração do seu mandato, e para verificar o encerramento da liquidação. Esta será publicada de acordo com a lei.

ARTIGO 35.º

Litígios — Domicílio

Qualquer litígio produzindo-se durante a vida da Sociedade ou sua liquidação, quer entre os accionistas e a Sociedade, quer entre os accionistas entre si, com respeito aos negócios sociais, será submetido à jurisdição dos tribunais competentes do lugar da sede social.

Para isto, qualquer accionista precisa de eleger domicílio na alçada da sede social e quaisquer notificações e intimações serão regularmente endereçadas a este domicílio.

Na falta da eleição de domicílio, as notificações e intimações serão validamente efectuadas ao Gabinete do Procurador da República junto ao Tribunal de Grande Instância da sede social.

Está conforme.

O Director do Cabinet de la Hanse, C. de Prest.

(Custo desta publicação \$ 4 892,50)

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

DELIBERAÇÃO ESPECIAL DA ASSOCIATED TECHNICAL SERVICES LTD.

Numa Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, devidamente con-

vocada e realizada na Electric House, 44 Kennedy Road, Hong Kong, em 28 de Maio de 1980, a seguinte deliberação foi devidamente aprovada como uma deliberação especial.

«Que os Estatutos de Associação da Companhia sejam alterados da forma seguinte:

(i) Eliminação do artigo 70.º dos Estatutos de Associação da Companhia e a substituição do mesmo pelo seguinte:

«70.º Os primeiros directores da Companhia serão nomeados por escrito pelos subscritores do Memorando de Associação da Companhia.

(ii) Eliminação do artigo 79.º (f) dos Estatutos de Associação da Companhia.

P. G. Williams
Presidente

Hong Kong, 28 de Maio de 1980.

N.º 42507

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Considerando que a HONGKONG ELECTRIC COMPANY (ENGINEERING SERVICES) LIMITED foi constituída em Hongkong como uma companhia de responsabilidade limitada, de harmonia com a Lei das Companhias, em 25 de Abril de 1975;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com aprovação de S. Ex.^a o Governador, mediante delegação concedida em seu nome, alterou a sua denominação social;

Nesta conformidade, pelo presente certifico que a Companhia é uma companhia de responsabilidade limitada, constituída sob o nome de ASSOCIATED TECHNICAL SERVICES LIMITED.

Passado por mim aos 30 dias de Dezembro de 1975.

(ass.) R. Kwan

Pelo Director dos Registos de
Companhias
Hong Kong

N.º 42507

(CÓPIA)
CERTIFICADO DE
CONSTITUIÇÃO

Pelo presente certifico que:

HONGKONG ELECTRIC
COMPANY (ENGINEERING
SERVICES) LIMITED

foi nesta data constituída em Hong Kong de harmonia com as Leis das Companhias e que esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim aos 25 dias de Abril de mil novecentos e setenta e cinco.

R. Kwan

Pelo Director de Registos de
Companhias
Hong Kong.

A Lei das Companhias

Companhia Limitada por Acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO
DA
ASSOCIATED TECHNICAL
SERVICES LIMITED

1. O nome da Companhia é «ASSOCIATED TECHNICAL SERVICES LIMITED».

2. A sede social da Companhia ficará situada na Colónia de Hongkong.

3. Os objectos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Exercer e realizar todos e quaisquer dos seus respectivos ramos de negócio de engenharia e de consultores industriais.

(2) Prestar todos os serviços de engenharia civil, mecânica e eléctrica, incluindo estudos de viabilidade, investigações, avaliações, estimativas, relatórios, sistemas de análise; pesquisas, «designs», cálculos, desenhos, especificações, documentos de contrato; material e equipamento de avaliação; inspecção de despacho e fabrico; inspecção e teste; supervisão de construção, controlo de custo, processos de operação e gestão de projecto, em todas ou em algumas das áreas relacionadas com a engenharia de consultas, incluindo, sem prejuízo da generalidade do antecedente, as se-

guintes e outras áreas relacionadas, nomeadamente o modo de utilização e manejo de materiais pesados, equipamentos industriais e máquinas de todas as espécies, engenharia náutica e portuária, desenho e plano de instalações industriais, engenharia industrial, agrícola e de produtos alimentares (todos os tipos de processamento, manipulação e armazenagem de cereais; moagens de produtos alimentares; moagens de farinha; moagens de arroz; fábricas de malte e açúcar; fábricas para preparação de peixe; fábricas de vegetais; fábricas de fertilizantes); instalações hidroeléctricas, barragens, sistemas de irrigações e canais; estradas e caminhos de ferro; sistemas de transportes, edifícios e pontes, indústria mineira e metalúrgica, sistemas de controlo de poluição e serviços públicos.

(3) Construir, erigir, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, laborar, gerir, realizar, controlar e, de outro modo, exercer a actividade de construção e de engenharia, instalações de todas as espécies, incluindo obras portuárias, pistas de aviação, aeródromos ou campos de aviação, estradas, docas, vias, carris eléctricos, caminhos de ferro, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de betão ou betão armado, reservatórios, cursos de água, canais, instalações de água, represas, canais de irrigações, aterros, esgotos, drenagens, trabalhos de conservação, cais, molhes, ponte-cais, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, instalações eléctricas, redes de água, vapor, gás, óleos e energia eléctrica em geral, lojas e armazéns, angares, garagens, instalações de utilidade pública e todos outros trabalhos e instalações de todas as espécies e descrições, não só públicas como também privadas, e contribuir, subsidiar ou de outro modo auxiliar ou tomar parte na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, laboração, gestão, planeamento, execução e controlo dos mesmos.

(4) Exercer as actividades de construtores, arquitectos, e de topógrafos, fabricantes de tijolos e ladrilhos, agentes de bens imóveis.

(5) Exercer todos e quaisquer negócios de empreiteiros gerais e de engenharia (quer civil, eléctrica, de estruturas, química, aeronáutica, marítima ou outra).

(6) Inventar, desenvolver, melhorar, adquirir, utilizar, operar, dispor ou, de

outro modo, negociar e tirar proveito de qualquer processo ou ideia de engenharia ou qualquer equipamento, máquinas ou instalações fabris.

(7) Requerer, comprar ou, de outro modo, adquirir e realizar experiências científicas e de investigação relativamente a patentes, direitos de patentes, licenças, concessões, marcas registadas e outras semelhantes que confirmem um direito exclusivo ou não, ou direito limitado ao uso de quaisquer segredos ou outras informações relativamente a qualquer invenção quer respeitantes a serviços mencionados na sub-cláusula (1) a (6) destes Estatutos ou não, ou em geral, qualquer invenção que possa parecer rentável à Companhia, a fim de negociar e usar, praticar, desenvolver, conceder licenças ou, de outro modo, tirar proveito de quaisquer patentes, direitos de patentes, licenças, marcas registadas, concessões e coisa parecida e informações, conforme atrás referidos.

(8) Celebrar qualquer acordo com qualquer governo ou autoridades, municipal, local ou outra, ou com qualquer pessoa ou companhia em Hongkong ou no estrangeiro que possam contribuir para os objectos da Companhia, ou quaisquer deles, e obter de quaisquer governos, autoridades, pessoas ou companhias quaisquer direitos, privilégios, cartas, contratos, licenças e concessões que a Companhia julgue desejável, e realizar, exercer e cumprir com os mesmos.

(9) Encarregar-se da guarda de mercadorias e exercer o negócio como fiéis depositários, agentes de seguro, corretores, engenheiros de electricidade e de radiotelegrafia, proprietários de garagens e transportadores de passageiros e mercadorias e tomar conta de quaisquer trabalhos de secretariado, contabilidade e de escritório e de outros trabalhos similares.

(10) Exercer o negócio de assessores, aferidores e inspectores de engenharia.

(11) Exercer qualquer outro negócio seja de manufacturação ou outro que possa parecer à Companhia capaz de ser realizado em conexão com quaisquer dos negócios ou objectos acima mencionados ou que possa directa ou indirectamente aumentar o valor ou tornar rentável quaisquer dos direitos ou bens ora existentes.

(12) Adquirir e encarregar-se de todo ou qualquer parte do negócio, clientela ou activos de qualquer pessoa, firma ou

companhia, exercendo ou propondo exercer quaisquer dos negócios que esta Companhia está autorizada a exercer e como parte do valor de tal aquisição, assumir todas ou parte das obrigações de tal pessoa, firma ou companhia, ou adquirir qualquer interesse, fundir-se ou associar-se ou celebrar qualquer acordo para comparticipação de lucros ou cooperação ou para limitar concorrência ou para auxílio mútuo com quaisquer tais pessoas, firma ou companhia, e dar e aceitar, por determinado preço, quaisquer dos actos ou coisas atrás referidos ou bens adquiridos, quaisquer acções, obrigações ou títulos mercantis que poderão ser acordados, e possuir e deter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer acções, obrigações ou títulos mercantis deste modo recebidos.

(13) Adquirir e possuir acções, obrigações e outros títulos mercantis, emitidos e garantidos por qualquer companhia constituída ou exercendo negócio em Hongkong ou em qualquer outra parte e acções, obrigações e outros títulos mercantis emitidos ou garantidos por qualquer governo, soberano, comissários, entidade pública ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, quer em Hongkong ou no estrangeiro, bem assim hipotecas, ónus e outras garantias criadas ou constituídas por qualquer pessoa ou corporação relativamente a qualquer propriedade móvel ou imóvel, situada onde quer que seja.

(14) Adquirir quaisquer tais acções, obrigações e outros títulos mercantis mediante subscrição original, oferecer, comprar, permutar ou, de outro modo, e subscrever os mesmos, quer condicionalmente ou não, e garantir a subscrição dos mesmos, exercer e fazer cumprir todos os direitos e poderes conferidos ou respeitantes à propriedade dos mesmos.

(15) Promover qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todos ou parte dos bens ou obrigações desta Companhia ou para quaisquer outros fins que se julgam poder beneficiar, directa ou indirectamente, esta Companhia, bem assim possuir acções de quaisquer tais companhias e garantir o pagamento de quaisquer obrigações e outros títulos de dívidas, emitidos por quaisquer dessas companhias.

(16) Actuar como agentes ou corretores e como curadores de qualquer pessoa ou companhia, e tomar a seu cargo e executar subcontratos e fazer todas ou

parte das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer sós ou em associação com outros e quer por ou através de agentes, corretores, subcontratadores, curadores ou outros.

(17) Fundir-se, associar-se ou celebrar quaisquer acordos para comparticipação de lucros, união de interesses, cooperação, realização conjunta ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou companhia exercendo ou empreendendo ou prestes a exercer ou a empreender qualquer negócio ou transacção que a Companhia está autorizada a exercer ou a empreender em conexão com essas actividades ou que seja capaz de realizar de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia.

(18) Adquirir de quaisquer pessoas, firma ou empresa, colectiva ou não, quer em Hongkong ou em qualquer outra parte do mundo, informações técnicas, «know-how», processos, dados de engenharia e de operação, planos, esquemas e heliografias úteis a quaisquer dos negócios da Companhia e adquirir qualquer concessão ou licença e outros direitos e benefícios nos assuntos e coisas atrás referidos.

(19) Dispender dinheiro em experiências e testes no aperfeiçoamento de quaisquer patentes, direitos, invenções, descobertas processos ou informações da Companhia ou que a Companhia possa adquirir ou se proponha a adquirir.

(20) Estabelecer ou promover ou cooperar no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da Companhia ou para qualquer outro fim que se julga poder, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia e colocar ou garantir a colocação, subscrever ou de outro modo adquirir todas ou parte das acções, obrigações ou outros títulos de quaisquer dessas companhias.

(21) Em geral, comprar, tomar de arrendamento, hipotecar, permutar, alugar ou, de outro modo, adquirir qualquer bem móvel e/ou imóvel, quaisquer direitos ou privilégios, que a Companhia possa julgar ou considerar necessários ou convenientes para os fins do seu negócio ou que possa aumentar o valor de qualquer propriedade da Companhia e, em particular, qualquer terreno, edifício, servidão, máquinas, instalações e coisas necessárias ao negócio.

(22) Investir e negociar de certo modo com os dinheiros da Companhia que

não sejam de momento necessários e, em particular, na acumulação de fundos ou na aquisição ou subscrição, compra ou de outro modo, seja qual for, ou possuir acções ou outros títulos de dívidas de qualquer companhia, associação ou empresa em Hongkong ou no estrangeiro.

(23) Emprestar e adiantar dinheiro ou conceder crédito a tais pessoas ou companhias segundo determinadas condições que possam ser convenientes e, em particular, a clientes, empregados e outros que tenham negócio com a Companhia e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento de dinheiro de ou por tais pessoas ou companhias e, em geral, prestar garantias.

(24) Receber dinheiro em depósito ou conceder e obter empréstimos ou angariar fundos segundo a forma que a Companhia julgar conveniente, em particular, pela emissão de obrigações ou outros títulos de dívidas (perpétuos ou não) e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro obtido por empréstimo, angariado ou devido por hipoteca ou ónus ou penhor sobre todos ou parte dos bens ou activos da Companhia (quer actuais, quer futuros), incluindo o seu capital não realizado e ainda por uma semelhante hipoteca, ónus ou penhor assegurar ou garantir o cumprimento pela Companhia ou por qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, conforme for o caso.

(25) Pagar qualquer negócio, bens ou direitos adquiridos ou concordados a serem adquiridos pela Companhia e remunerar qualquer pessoa ou companhia quer em dinheiro ou pela emissão ou distribuição ou transferência de acções desta ou de qualquer outra companhia, creditadas como total ou parcialmente liberadas ou de obrigações ou outros títulos de dívidas desta e de qualquer outra companhia.

(26) Sacar, passar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, fianças, obrigações e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

(27) Pagar dos fundos da Companhia todas as despesas que a Companhia possa pagar legalmente relativas à promoção, formação, e registo da Companhia ou à emissão do seu capital, incluindo corretagem e comissões, por subscreverem, colocarem, venderem ou por ga-

rantirem a subscrição de acções, obrigações e outros títulos da Companhia.

(28) Vender, arrendar, permutar, hipotecar ou de outro modo dispor de bens, activos ou compromissos da Companhia ou qualquer dessas partes pelo preço que a Companhia achar conveniente e em particular, acções, obrigações ou outros títulos de dívidas de qualquer outra companhia que tenha ou não na totalidade ou em parte objectos similares aos da Companhia.

(29) Distribuir quaisquer das propriedades da Companhia, quer mediante distribuição, em espécie ou de outro modo, de activos ou divisão de lucros entre os accionistas.

(30) Melhorar, gerir, desenvolver, conceder direitos ou privilégios respeitantes a ou de outro modo, negociar com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia.

(31) Conceder pensões, subsídios, gratificações e bónus a empregados, Directores ou ex-empregados ou ex-Directores da Companhia ou de qualquer companhia que seja sua subsidiária ou a predecessores no negócio da Companhia ou de quaisquer das suas subsidiárias ou dependentes de tais pessoas e estabelecer e manter ou participar ou contribuir para qualquer pensão, ou fundo de reforma, ou plano de seguro de vida, em benefício de tais empregados, Directores, ou ex-empregados ou ex-Directores ou seus dependentes, e estabelecer, patrocinar ou ajudar no estabelecimento ou patrocínio de quaisquer escolas e associações educacionais, científicas, literárias, religiosas, públicas, municipais ou instituições de beneficência ou associação comercial, quer tais associações sejam exclusivamente ligadas a negócios exercidos pela Companhia ou pelos seus predecessores no negócio ou não e por qualquer clube ou outro estabelecimento que possa aumentar os interesses da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia ou de quaisquer pessoas empregadas pela Companhia ou por subsidiária da Companhia ou seus predecessores no negócio e contribuir para qualquer associação para protecção do comércio ou grémio ou outra associação para a protecção ou encorajamento do comércio.

(32) Efectuar seguro com qualquer outra companhia ou pessoa contra per-

das, danos, riscos e responsabilidades de todas as espécies que possam afectar a Companhia e agir como agentes e corretores para a realização de seguros contra riscos de todas as espécies e em todos os seus ramos.

(33) Criar quaisquer fundos ou reserva para depreciação, fundo ou reserva geral, fundo de amortização ou qualquer outro fundo ou reserva especial quer para depreciação ou para reparação, melhoramento, expansão ou manutenção de quaisquer propriedades da Companhia ou para quaisquer outros fins que sejam vantajosos aos interesses da Companhia.

(34) Manter em reserva ou distribuir como dividendo ou bónus entre os accionistas ou, de outro modo, aplicar de tempos em tempos, conforme a Companhia poder achar aconselhável, quaisquer dinheiros recebidos sob a forma de prémios sobre acções ou obrigações emitidas acima do par pela Companhia e quaisquer dinheiros recebidos relativamente a dividendos acumulados sobre as acções confiscadas ou de quaisquer dividendos não reclamados ou de outro modo.

(35) Estabelecer, fornecer e realizar ou de outro modo subsidiar pesquisas laboratoriais e oficinas experimentais para experiências e pesquisas científicas e técnicas, empreender e realizar pesquisas, experiências e testes de todas as espécies para promover estudos e pesquisas, não só científicas como técnicas, investigações e invenções através de fornecimento, subsídio, doação ou auxílio de laboratórios, oficinas, bibliotecas, realização de seminários, reuniões e conferências em sindicatos e câmaras de comércio, bem assim através do fornecimento ou contribuição para a remuneração de professores e lentes, de formação científica e técnica, e através do fornecimento ou contribuição para a concessão de bolsas de estudo, prémios, subsídios a estudantes ou de outro modo e, em geral, para encorajar, promover, galardoar estudos, pesquisas, investigações, experiências, testes, invenções de todas as espécies que se considerem susceptíveis de ajudar qualquer negócio que a Companhia está autorizada a exercer.

(36) Adoptar todos os meios julgados necessários para tornar conhecidos os serviços da Companhia e, em particular, por meio de anúncio na imprensa, por

circulares, por compra e exposição de obras de arte ou de interesse, pela publicação de livros e periódicos e pela concessão de prémios, recompensas e donativos.

(37) Participar na gerência, supervisão ou controlo de negócio ou operações de qualquer companhia ou empresa e, para esse efeito, nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas ou outros peritos ou agentes, e exercer como directores gerentes ou agentes ou secretários e tesoureiros de tal companhia ou empresa.

(38) Responsabilizar-se de e executar quer gratuitamente ou não quaisquer fianças cujo compromisso possa ser desejável.

(39) Obter o registo ou reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar fora da Colónia de Hong Kong.

(40) Indemnizar e manter todos os sócios, empregados superiores, directores, agentes e empregados da Companhia indemnizados contra todas as acções judiciais, custos, danos, reclamações e exigências de todas as coisas feitas ou ordenadas a serem feitas por eles para e em proveito da Companhia, por quaisquer prejuízos, danos ou desgraça, sejam de que natureza for, sofridos na execução dos deveres das suas funções ou relacionados com elas.

(41) Requerer, promover e obter qualquer Acto do Parlamento, carta, privilégio, concessão, licença ou autorização de qualquer governo, estado ou município, directiva provisória ou licença de qualquer autoridade para habilitar a Companhia a levar a efeito quaisquer dos seus objectos ou para aumentar quaisquer dos poderes da Companhia ou para efectuar qualquer alteração ao estatuto da Companhia ou para qualquer outro fim que possa ser considerado conveniente e contrapor-se a quaisquer acções judiciais ou requerimentos que se julgam poder, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da Companhia.

(42) Concordar e submeter para arbitragem quaisquer disputas, presentes ou futuras, entre a Companhia e qualquer outra companhia, firma ou pessoa.

(43) Fazer todas e quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer como dirigentes, agentes, contratantes, curadores ou de outro

modo, quer só ou em associação com os outros.

(44) Negociar, empreender, gerir e realizar todas outras coisas quer incidentais ou relacionadas com os objectos supracitados ou conducentes à realização das mesmas ou, de outro modo, que possam ser sob qualquer aspecto vantajosas à Companhia e em caso de dúvida quanto ao que se deve considerar incidental, relacionado, conducente ou vantajoso, conforme atrás referidos, a resolução tomada numa assembleia geral extraordinária deverá ser decisiva.

E por este meio se declara que a palavra «companhia» contida nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Companhia, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa jurídica colectiva, quer constituída ou não e quer domiciliada em Hongkong ou em qualquer outra parte e, ainda, que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, salvo se de outro modo for determinado em tal parágrafo, considerados como objectos independentes e não poderão ser de forma alguma limitados ou restringidos por alusão ou inferência de termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital social da Companhia é de HK \$1 000 000 (moeda legal de Hong Kong) dividido em 100 000 acções de HK \$10,00 cada e com poderes para aumentar ou reduzir o capital, para consolidar ou subdividir as acções em importâncias superiores ou inferiores e para emitir todas ou qualquer parte ou qualquer aumento de capital, com determinados direitos especiais ou preferenciais ou privilégios ou dependente de quaisquer termos e condições especiais e quer com ou sem qualquer designação especial e também de tempos a tempos, alterar, modificar, comutar, abrogar ou negociar com quaisquer direitos, privilégios, termos, condições e designações conforme determinados pelos presentes Estatutos da Associação da Companhia.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e descrições se encontram a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com este Memorando de Associação e concordamos, respectivamente subscrever o número de acções do capital da Com-

panhia, indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas por cada um
P.G. Williams — Director THE HONGKONG ELECTRIC COMPANY, LIMITED Electric House, 44 Kennedy Road, Hong Kong, Corporação.	1
J. PEACOCK 6 Peel Rise, The Peak, Hong Kong, Gerente-Geral.	1
Total de acções subscritas	2

Datado de 17 de Abril de 1975.

Testemunha das assinaturas supra:

T. J. Gregory
Solicitador
Hong Kong

Traduzido por:

Manuel Viseu Basilio
(Custo desta publicação \$ 2 085,80)

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Dah Nan, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 31v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 194-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Yao Han Shui Henry; 2) Macau Knitters, Limitada, sociedade por quotas com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 48, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 390 a fls. 12 do livro C-2.º, ora representada por Wong Shoo Kee, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Dah Nan, Limitada», em inglês, «Dah

Nan Investment Company Limited», e, em chinês, «Tai Nam Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, n.º 48 - 48-D, Edifício Man Kei, «A», r/c.

2.º

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de prédios bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial que possa concorrer para a melhor realização do objecto principal, podendo ainda exercer desde que os sócios concordem, qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Yao Han Shui Henry, 1 quota de \$225 000,00, equivalentes a 1 125 000 \$00, com direito a 4 500 votos; b) Macau Knitters, Limitada, 1 quota de \$75 000,00, equivalentes a 375 00 \$00, com direito a 1 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Kam Sao Nam, casado, natural de Kou Sou, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Praia Grande, n.º 41, 5.º andar «C», e Macau Knitters, Limitada, esta por intermédio de Wong Shoo Kee, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou

sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$535,60)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 59v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-C, do 2.º Cartório e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San San, Limitada», em chinês, «Sang Sang Chai I Chón Chat Iap Hao Iao Han Cong Si», que se acha matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 419 a fls. 26v. do Livro C-2.º, se procedeu ao seguinte:

a) Alteração da denominação social para «Agência de Importação e Ex-

portação San San, Limitada», em chinês, «Sang Sang Chat Iap Hao Iao Han Cong Si»,

b) Aumento do capital social da dita sociedade de \$ 180 000,00 para \$ 252 000,00, sendo esse aumento subscrito por Ng Leung Pui Ching, após ter sido admitida como nova sócia na mesma sociedade;

c) Divisão da quota de Ng Teng San, no valor de \$132 000,00, em 3 quotas distintas sendo uma de \$ 60 000,00, outra de \$ 12 000,00 e a terceira de \$ 60 000,00;

d) Cessão, pelo preço a par da quota dividida de Ng Teng San pela forma seguinte:

\$ 12 000,00 a favor de Ng Wai; e
\$ 60 000,00 a favor de Ng Man Chi;

e) Alteração da redacção dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 9.º, 10.º, e 11.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação San San, Limitada», em chinês, «Sang Sang Chat Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Amizade, n.º 7-A, apartamento 12, desta cidade, podendo a sociedade, mediante resolução da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$252 000,00, equivalentes a 1 260 000\$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Ng Teng San, Ng Wai e Ng Man Ching, cada um com 1 quota de \$ 60 000,00, com direito a 1 200 votos; e Ng Leung Pui Ching, 1 quota de \$ 72 000,00, com direito a 1 440 votos.

Artigo 9.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio-gerente, e, na sua ausência ou impedimento, ao subgerente.

Artigo 10.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados pelo sócio-gerente ou, nas hipóteses previstas na parte final do artigo anterior, pelo subgerente.

§ único

A prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição do carimbo da sociedade nos respectivos actos e documentos subscritos pelo subgerente.

Artigo 11.º

São desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Ng Wai e Ng Leung Pui Ching, os quais exercerão os seus cargos sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 346,10)

ANÚNCIO

Fábrica de Flores Artificiais Well's, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 45v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lei Chi K'ong; 2) Iao Iok Wa ou Du Ngoc Hoa; 3) Kou Hoi In; e 4) Kou Hoi Tak, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Flores Artificiais Well's,

Limitada», em inglês, «Well's Artificial Flower Manufactory Limited», e, em chinês, «Va Pou Ian Chou Fá Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, 3.º e 4.º andares, do Edifício Industrial Va Pou, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e especialmente a fabricação e comercialização de artigos de flores artificiais.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$600 000,00, ou sejam, 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Lei Chi K'ong; e b) Iao Iok Wa ou Du Ngoc Hoa, cada um, 1 quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; c) Kou Hoi In e d) Kou Hoi Tak, cada uma, 1 quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Iao Iok Wa ou Du Ngoc Hoa, Kou Hoi In e Kou Hoi Tak são integralmente realizados em dinheiro, e a quota de Lei Chi K'ong é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo do estabelecimento industrial de primeira classe designada por «Fábrica de Flores Artificiais Well's» a que se refere a licença industrial n.º 13/P/82, emitida em 21 de Abril de 1982, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Chi K'ong, Iao Iok Wa ou Du Ngoc Hoa e Kou Hoi Tak e o sócio Kou Hoi In, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º	ante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.	10.º
Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.	§ único	Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.
9.º	A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.	Está conforme o original.
As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes medi-		Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, <i>Manuel Guerreiro</i> (Custo desta publicação \$ 502,20)

SINOPSE DO ACTIVO E PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

		30 Nov. 82
Notas em circulação		266 239
Depósitos do sector público (m.l.)		367 357
Depósitos das instituições de crédito		135 062
Fundos públicos para investimentos		200 000
RESPONSABILIDADES À VISTA EM PATACAS	(A)	968 658
A deduzir: Depósitos do Território relativos a saldos orçamentais de exercícios findos		(103 051)
	(B)	865 607
Empréstimos externos		249 300
Diversos		21 477
OUTROS RECURSOS ALHEIOS	(C)	270 777
RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS	(D)	56 611
RECURSOS TOTAIS	(A)+(C)+(D)=(E)	1 296 046
RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA	(F)	556 237
Disponibilidades e assimiláveis		1 083
Crédito ao Território		21 715
Crédito com aval do Território		428 599
Outros créditos		190 545
RESERVA SECUNDÁRIA	(G)	641 942
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA	(H)	44 917
Imobilizações brutas		35 237
Outras aplicações		17 713
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA LOCAL	(I)	52 950
APLICAÇÕES TOTAIS	(F)+(G)+(H)+(I)+(J)	1 296 046

DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
DE PLANEAMENTO E FINANÇAS

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Dúlio Negrão
José António Iglésias Tomás

(Custo desta publicação \$ 330,00)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro.** — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação,** aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso** \$ 2,00
- Arquivos de Macau:** — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1** \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional** \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas** \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado** \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos** \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)** \$ 25,00
- Código dos sinais de tempestade** \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos** \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau** — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
Formato escolar \$50,00
Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência** \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem.** \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada** \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.** \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau** \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino** — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue)** — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço** \$ 0,20
- Folha de serviço** \$ 0,20
- Guia modelo B** \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas** \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos** \$ 2,00
- Lei Bancária (Edição bilingue)** \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):**
 — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
 — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
 — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras** \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês)** \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno** \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau** — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos.** \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.** \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem** \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:**
 I volume (424 páginas) \$15,00
 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:**
 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
 2.º » (6.ª ») \$ 2,50
 3.º » (5.ª ») \$ 3,00
 4.º » (4.ª ») \$ 5,00
 5.º » (3.ª ») \$ 3,00
 6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.** \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- Portarias do Governo de Macau** — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regimento da Assembleia Legislativa.** \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)** \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)** \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo** ... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas** \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)** \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil** \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléctricas** \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar** ... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário** \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau** \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau** \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais** \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais** \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau** \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença** — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais** \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses** \$ 1,50
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros** \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar** \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar** — 1972 \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa.** \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades** \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada** .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 30,00

正元十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU